



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 212/2016 - SEMAD

EMPRESA: DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM.

Trata-se de do processo que negativamente a empresa: DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.

O seu representante legal da empresa Senhor **Evanir Gelson Hetzel**, no dia 30 de janeiro de 2017, entrou com o pedido de revisão, alegando a ilegalidade na negativação, demonstrando total interesse em cumprir o contrato de obras e serviços, solicitando aditivo de

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati

Vice-Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes

Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués

Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré

Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama

Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá

DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha

NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá

Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini

Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama

Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará

Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

prazo de vigência contratual e assim trazendo a realisar por parte desta Administração Pública.

Notadamente percebe-se, em destaque a economia aos cofres públicos, o interesse prevalecido que é o dos nossos Municípios, bem como o cumprimento do princípio Constitucional da Eficiência.

Assim sendo a Administração Pública municiada do princípio da autotutela que é uma forma interna de controlar os atos da Administração Pública, que a permite rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes, chama o feito a realisar, em razão de interesse público.

Desta feita, desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa.

De acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir, é uma prerrogativa da administração a anulação dos seus próprios atos:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Assim sendo, torna-se mais fácil entendermos os motivos pelos quais os atos administrativos viciados devem ser anulados quando percebemos que tais vícios sempre atingirão um dos requisitos de validade dos ditos atos. Como sabemos, esses requisitos são a competência ou sujeito, a finalidade, a forma, o motivo ou causa e o objeto ou conteúdo. Portanto, violado um desses requisitos, impõe-se a decretação da nulidade do ato.

Em conformidade com o disposto no art. 54 da lei nº 9.784/99, o direito da Administração de anular seus atos administrativos de que decorram efeitos para os destinatários decai em cinco anos, salvo comprovada má-fé, logo, é de se afirmar que a despeito de todas as inúmeras controvérsias doutrinárias, a lei acima referida, estabelece o prazo quinquenal para a administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, ressalvada a má-fé. Findo tal prazo, o ato não mais poderá ser anulado, ocorrendo, via de consequência, a convalidação tácita, o que não se aplica no presente caso.

Ressalte-se que para se proceder à invalidação de ato administrativo que afete esfera jurídica de terceiros, deve a administração instaurar o devido processo administrativo, para que se garanta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Por tudo que se expôs anteriormente, conclui-se, que é de suma importância a invalidação da decisão que negativamente a empresa suplicante, em face do requerente ter sinalizado expressamente o interesse de prosseguir com a obra.

Assim sendo, torna-se sem efeito a decisão que a negativamente a empresa supra citada, trazendo-a ao cumprimento do contrato de Número: 006/2014, tudo em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência que sempre predominaram em atingir o interesse público.

Após os trâmites de praxe, arquite-se o presente feito.

P.R.I.C.

Apuí-AM, 18 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador: B5F217D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O **Município de Apuí - Amazonas**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ROQUE LONGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.843.409-44, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Município de Apuí-AM, efetua a seguinte decisão sobre a notificação extrajudicial expedida em 07/06/2017, recebida pela empresa, com resposta apresentada na pessoa do Advogado Diego Rossato Botton OAB/AM A.495, pela ocorrência dos seguintes fatos: não execução do contrato 004/2016 celebrado com a empresa **ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.868.532/0001-61, situada na Rua Rio Madeira, nº 277, Vila Nova, Apuí/AM, CEP 69.265-000.

Trata-se de Processo Administrativo em que figura na relação as partes acima nominadas.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 001/2016 na Modalidade de Concorrência Pública nº. 001/2016, que veio a ser homologada em 08/06/2016, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obras e Serviços nº 004/2016 com o Município de Apuí. Expediu-se Ordem de Serviço em 14/06/2016, recebida em 14/06/2016 pela Contratada.

Alega o distratado, que não lhe foi oportunizado o direito de exercer sua defesa administrativa, de forma a adequar no artigo 5º, LV da CF/88, bem como ao artigo 78, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Sobre o alegado, nota-se que o Distratado, teve todo o período de prazo do contrato, para que a obra tivesse início, conforme Ordem de serviço expedida e assinada em 14/06/2016.

No presente caso, a empresa contratada para realização da obra pública, teve o seu direito de defesa assegurado no momento em que foi notificada, para que apresentasse tempestivamente o porquê da não realização da obra, em que alegou em sede de defesa que no terreno objeto da construção teria uma família residindo, o que é desprovido, haja vista que em 11 de maio de 2016, a Empresa representada pelo engenheiro civil Arthur Gabriel G. Neto, CREA Nº. 6903D, esteve *in loco*, analisando as condições do Terreno, e nada se opôs e nada alegou quanto ao início da Obra, conforme se verifica na Declaração de Visita Técnica, acostado aos autos principal de licitação as Fls. 726. E considerado determinadas circunstâncias que o caso requer, resta demonstrado que a empresa contratada não iniciou a obra no prazo contratual por sua conta e risco, ficando demasiadamente comprovada a inexecução de cláusulas contratuais, essencial ao cumprimento da obrigação, razão pela qual eventual rescisão unilateral busca fundamento em razões de interesse público.

Ainda neste tema no dia em que a mesma foi notificada do distrato, foi lhe assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, tanto é que no prazo legal a mesma apresentou sua defesa, por intermédio do seu advogado.

Neste fundamento o prazo de execução dos serviços restou finalizado, haja vista que conforme a Cláusula 7º do Contrato e Item 12.1 – Edital 001/2016, o prazo é de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Sobre essa análise os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. Isto acaba por fazer com que as partes do contrato administrativo não sejam colocadas em situação de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidas à Administração Pública prerrogativas que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

O art. 58 da Lei 8.666/93, que trata dessas cláusulas, dispõe nos seguintes termos:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo é, indiscutivelmente, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, referido no dispositivo transcrito, assevera:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

O artigo 78 da LLCA, por sua vez, arrola uma série de hipóteses que dão ensejo à rescisão contratual, que podem ser enquadradas em quatro categorias distintas. O primeiro grupo de hipóteses relaciona-se à inexecução contratual de maneira geral. Em uma segunda categoria, temos situações que legitimam a rescisão unilateral do contrato em decorrência de circunstâncias que afetam a pessoa do contratado. A terceira categoria, descrita no inciso XII, que é a que nos interessa no caso em tela, corresponde às razões de interesse público. Há, ainda, um último grupo, relacionado à ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Passemos, pois, a análise do que dispõe o art. 78, inciso XII, referido nas linhas acima, que segue transcrito a seguir:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

Trata-se, a bem da verdade, de hipótese de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, consubstanciando, assim, clássica manifestação das chamadas prerrogativas extraordinárias da Administração Pública.

A extinção do contrato administrativo, quando fundada na conveniência da Administração, não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. No caso, o particular encontra-se cumprindo regularmente os seus deveres e a Administração não imputa a ele qualquer defeito configurador de inadimplemento. O Poder Público promove a rescisão por verificar que, por melhor que seja executado o objeto contratual, as necessidades perseguidas pelo Estado não serão satisfeitas, eis que isso somente se dará por meio de uma contratação distinta.

Em se tratando de decisão fundada em conveniência e oportunidade, cuida-se de ato que se insere, inevitavelmente, no âmbito do chamado poder discricionário da Administração.

A discricionariedade administrativa, no entanto, não significa arbitrariedade, ou mesmo poderes ilimitados, mas sim uma margem de liberdade para que sejam procedidas avaliações que só o administrador tem condições de fazer, de acordo, justamente, com a conveniência e oportunidade administrativas, de maneira a melhor atingir o interesse público.

O interesse público, portanto, ao mesmo tempo em que justifica a atuação exorbitante da Administração, impõe-lhe limites.

Na hipótese, pretende a Administração promover a rescisão unilateral do contrato, extinguindo, assim, prematuramente o vínculo jurídico existente entre as partes, sob o fundamento de que a realização de nova licitação para a contratação do remanescente da obra implicaria em enorme economia de recursos públicos.

Imagine-se, ainda por hipótese, que se constate que o contrato pratica preços consideravelmente superiores aos vigentes no mercado, e o contratado não aquiesça a redução, o cenário apresenta apenas duas alternativas para a Administração: contentar-se com a redução

limitada aos percentuais estipulados em lei ou promover a rescisão do contrato.

Em nosso sentir, a análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção precoce do contrato deve ser feita à luz das consequências financeiras que serão impostas ao erário. Deve a Administração certificar-se, e demonstrar cabalmente nos autos do processo administrativo, quanto à efetiva vantajosidade de se romper a avença vigente, realizar novo certame e celebrar outro contrato para o remanescente das obras. E, para tanto, deverá considerar todos os custos e ônus, diretos e indiretos, decorrentes da operação.

Nessa linha de raciocínio, deve o órgão contratante aferir a real possibilidade de firmar um contrato com orçamento significativamente inferior, considerando, para tanto, o estágio das obras, as ofertas encontradas no mercado e circunstâncias outras que inevitavelmente interferirão na determinação dos preços.

Não se pode olvidar, ainda, que o contratado, em decorrência da rescisão unilateral da avença, fará jus, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93, a indenização dos prejuízos que vier a sofrer. Está a Administração obrigada a indenizá-lo integralmente pelas perdas e danos acarretados. Deverá ser determinado o montante de gastos e despesas praticados pela outra parte e estimar-se os lucros que apuraria na execução. O valor deverá ser ressarcido ao particular. Não custa transcrever o dispositivo, em seu teor literal:

“§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo de desmobilização.”

Assim, a rescisão por inconveniência da contratação provoca, de modo inevitável, um prejuízo para a Administração Pública. As despesas já efetivadas anteriormente e a indenização devida ao particular acarretarão uma perda para o patrimônio público. Por isso, recomenda a doutrina mais abalizada que somente seja promovida a rescisão quando a continuidade da execução do contrato acarretar lesões ainda maiores.

Além disso, a realização de nova licitação imporá à Administração, inexoravelmente, uma série de ônus financeiros e administrativos, que devem, pois, ser cuidadosamente ponderados.

A teor do próprio comando normativo invocado, as razões ensejadoras da rescisão prematura do contrato devem ser de alta relevância e precisam estar rigorosamente demonstradas e justificadas no processo administrativo, o que evidencia a preocupação do legislador com a incolumidade do interesse público envolvido.

Ao exigir que as razões sejam de alta relevância, pretende a lei afastar alegações de somenos importância ou que traduzam um simples capricho do administrador. Impõe-se, pois, que se trate de questão de sobrelevada importância.

A Administração, portanto, deve ter absoluta segurança de que a rescisão atende ao interesse público e possibilitará a execução das obras em condições bem mais vantajosas para o erário.

Vale-se notar que se trata de situação que exige a máxima segurança e transparência, uma vez que uma decisão defeituosa de extinção de contrato administrativo, se gerar efeitos maléficos para os cofres públicos, pode vir a qualificar-se como uma das hipóteses de improbidade administrativa.

A rescisão deve ser precedida de todos os levantamentos necessários e que comprovem, dentro dos limites do conhecimento dominado, a efetiva necessidade de extinção do contrato.

Desta feita, Administração, visando atender o interesse público, em confronto de um lado, com todos os custos que advirão do procedimento que pretende realizar, e de outro, o panorama financeiro do contrato vigente, constata-se que a manutenção deste significará um considerável prejuízo para o erário público, a rescisão pretendida tem respaldo legal e merece prosperar.

Insta ressaltar, por fim, que o órgão jurídico cabe tão somente alertar a Administração quanto aos contornos jurídicos do tema, despejando luz sobre as exigências constitucionais e legais, falecendo-lhe atribuição e até mesmo conhecimento técnico para proceder à efetiva análise do panorama financeiro do contrato.

Diante do exposto, mantenho o distrato com aplicando a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de

contratar com o Município de Apuí pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão no Edital no Item 19.4, “b”, combinado com a Cláusula Décima Nona, “f”, parágrafo 1º, do Contrato de Obras e Serviços nº 004/2016. Publique-se, a presente na imprensa oficial, observando as condições legais, notifique-se a empresa **ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Transitado em julgado, providencie o arquivamento com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Apuí-AM, 18 de setembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:FA5175E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2017.

No aviso de Licitação Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no dia 01 de Setembro de 2017, nº33.599 ANO CXXIII, EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2017, ONDE SE LÊ; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0230 – 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSO: 10 (RECURSO ORDINÁRIO).

FICHA: 33

VALOR R\$: 39.026,00 (Trinta e nove mil vinte e seis reais)

02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011 – 2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 78

VALOR R\$: 51.616,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e dezesseis)

02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0011 – 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 99

VALOR R\$: 15.462,00 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.122.0011 – 2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEASPORTO E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 116

VALOR R\$: 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)

02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0051 -2035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Fonte de recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 241

VALOR R\$: 30.959,00 (Trinta mil novecentos e cinquenta e nove reais)

04.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0051 -2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de recurso: 02 - (SUS – PAB FIXO) FICHA: 398

VALOR R\$ 28.849,00 (Vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais).

10.305.0051 -2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de recurso: 702 - (SUS PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVS)

VALOR R\$: 36.637,00 (Trinta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

15.122.0011 – 2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSOS ORDINÁRIO)

FICHA: 253

VALOR: R\$ 30.413,00 (Trinta mil quatrocentos e treze reais)

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

20.122.0011 – 2042. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 305

VALOR R\$: 20.768,00 (Vinte mil setecentos e sessenta e oito reais)

05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0072 – 2064. ENCARGOS COM O PROGRAMA DE GESTÃO (IGD/IGDBF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 706 (FNAS – IGD SUAS) FICHA: 477

VALOR R\$: 8.292,00 (Oito mil duzentos e noventa e dois reais)

05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0072 – 2064. ENCARGOS COM O PROGRAMA DE GESTÃO (IGD/IGDBF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 763 (FNAS – IGDBF)

FICHA: 478

VALOR R\$: 8.103,00 (Oito mil cento e três reais)

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0011 – 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINARIO)

FICHA: 353

VALOR R\$: 5.192,00 (Cinco mil cento e noventa e dois reais)

LEIA -SÊ; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0230 – 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSO: 10 (RECURSO ORDINARIO).

FICHA: 33

VALOR R\$: 38.291,00 (Trinta e oito mil reais e duzentos e noventa e um reais)

04.122.0230 – 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 10 (RECURSO ORDINARIO).

FICHA: 36

VALOR R\$: 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais)

02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011 – 2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 78

VALOR R\$: 41.536,00 (Quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais)

04.122.0011 – 2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 82

VALOR R\$: 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais)

02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0011 – 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 99

VALOR R\$: 11.682,00 (Onze mil seiscentos e oitenta e dois reais)

04.123.0011 – 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 101

VALOR R\$: 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais)

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.122.0011 – 2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEASPORTO E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 116

VALOR R\$: 38.940,00 (Trinta e oito mil novecentos quarenta reais)

12.122.0011 – 2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEASPORTO E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 118

VALOR R\$: 1.260,00 (Mil duzentos e sessenta reais)

02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0051 -2035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 241

VALOR R\$: 24.659,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove)

10.301.0051 -2035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 243

VALOR R\$: 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

04.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0051 -2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de recurso: 02 - (SUS – PAB FIXO) FICHA: 398

VALOR R\$ 22.549,00 (Vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais)

10.301.0051 -2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 02 - (SUS – PAB FIXO) FICHA: 406

VALOR R\$: 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

10.305.0051 -2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de recurso: 702 - (SUS PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVS)

VALOR R\$: 30.337,00 (Trinta mil trezentos e trinta e sete reais)

10.305.0051 -2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 702 - (SUS PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVS)

VALOR R\$: 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

15.122.0011 – 2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO)

FICHA: 253

VALOR: R\$ 18.821,00 (Dezoito mil oitocentos e vinte e um reais)

15.122.0011 – 2036. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 255

VALOR: R\$ 11.592,00 (Onze mil quinhentos e noventa e dois reais)

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

20.122.0011 – 2042. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 305

VALOR: R\$ 20.768,00 (Vinte mil setecentos e sessenta e oito reais)

05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0072 – 2064. ENCARGOS COM O PROGRAMA DE GESTÃO (IGD/IGDBF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 706 (FNAS – IGD SUAS)

FICHA: 477

VALOR R\$: 7.788,00 (Sete mil setecentos e oitenta e oito reais)

08.244.0072 – 2064. ENCARGOS COM O PROGRAMA DE GESTÃO (IGD/IGDBF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 706 (FNAS – IGD SUAS) FICHA: 481

VALOR R\$: 504,00 (Quinhentos e quatro reais)

05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0072 – 2064. ENCARGOS COM O PROGRAMA DE GESTÃO (IGD/IGDBF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 763 (FNAS – IGD/IGDBF) FICHA: 478

VALOR R\$: 7.788,00 (Sete mil setecentos e oitenta e oito reais)

08.244.0072 – 2064. ENCARGOS COM O PROGRAMA DE GESTÃO (IGD/IGDBF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 763 (FNAS – IGD/IGDBF) FICHA: 482

VALOR R\$: 315,00 (Trezentos e quinze reais)

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0011 – 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINARIO) FICHA: 353

VALOR R\$: 5.192,00 (Cinco mil cento e noventa e dois reais)

04.122.0011 – 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINARIO) FICHA: 355

VALOR R\$: 5.192,00 (Cinco mil cento e noventa e dois reais)

. Apui-AM, 19 de Setembro de 2017.

ARILDO MACEDO LUIZ

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:768291E4

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - GPMB.

EXONERA o senhor PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO do cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXONERADO o senhor **PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial - simbologia CC - II, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 31 de agosto de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Marcio Rogerio Tavares Reis

Código Identificador:7230F1B1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 156, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 - GPMB

DETERMINAR Ponto Facultativo nos dias 06 e 08 de setembro, e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO as comemorações em decorrência aos feriados do dia 05 de setembro “Elevação do Amazonas à Categoria de Província” e 07 de setembro “Dia da Independência do Brasil”.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e finais de semana.

DECRETA:

Art. 1º - FICA determinado Ponto Facultativo nos dias 06 e 08 de setembro de 2017, para todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barreirinha, em virtude as comemorações da Semana da Pátria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de Setembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Marcio Rogerio Tavares Reis

Código Identificador:00FFF0BB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
003/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal avisa aos interessados que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017, **Objetivando** Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos, a serem distribuídos para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, agendada para o dia 26 de setembro de 2017 às 14h:00, **será realizado na sede Administrativa da Representação da Prefeitura, localizada à Rua Aurora, nº 01 - Bairro Parque das Laranjeiras - Manaus/AM - CEP: 69.058-404, com início às 14h:00min do dia 26 de setembro de 2017.**

Embasamento legal: Art. 20 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA - AM, 21 de setembro de 2017.

DARLAN TAVEIRA PERES

Pregoeiro

Portaria nº 159/2017-GPMB

Publicado por:

Marcio Rogerio Tavares Reis

Código Identificador:9857A3F0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 041/2017-CPL**

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Pessoa Jurídica **F. J. BRANDÃO FERREIRA EIRELI - ME. CNPJ nº 10.180.438/0001-52**, como vencedora do referido certame,

através do **CONVITE Nº. 041/2017-CPL** objetivando a aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo para atender as necessidades do município de Barreirinha/AM de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos.

II – ADJUDICAR à referida firma a execução do objeto do referido Convite, no valor global de R\$ 78.928,50 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 21 de setembro de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcio Rogerio Tavares Reis

Código Identificador:954ABFFF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 042/2017-CPL**

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Pessoa Jurídica **I T DA SILVA - ME. CNPJ nº 34.505.677/0001-01**, como vencedora do referido certame, através do **CONVITE Nº. 042/2017-CPL** objetivando a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Barreirinha de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos”.

II – ADJUDICAR à referida firma a execução do objeto do referido Convite, no valor global de R\$ 78.860,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 21 de setembro de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcio Rogerio Tavares Reis

Código Identificador:8622DBE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
LEI MUNICIPAL Nº 260/2017. DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Institui no Município de Beruri o ‘DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de junho, unificando nacionalmente com as demais marchas realizadas nos estados e municípios brasileiros. ”

A CAMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESATDO DO AMAZONAS aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, o “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS”, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de junho.

Art. 2º - No “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS” as entidades representativas da Unidade Evangélica, em parceria com a Administração Municipal, executarão o evento público, que compreenderá uma caminhada principal e outras atividades litúrgicas complementares no encerramento.

Art. 3º - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - A atividade principal do evento, uma caminhada da comunidade evangélica pelas vias públicas, será organizada pela Unidade Evangélica de Beruri, em parceria articulada com a Secretária Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo de Beruri, e a contra-partida social que as organizações religiosas, já desenvolvem no município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Beruri, 15 de setembro do ano de dois mil e dezessete.

VER. ORLEN OLIVEIRA PICAÑO

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Aprovada na Sessão

Ordinária do dia 15/09/2017

Publicado por:

Eliezer Pereira Nunes

Código Identificador:C2991CF1

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2017. DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a outorga do Título Honorífico de “CIDADÃO BERURIENSE” ao ilustríssimo Senhor Pastor Jonatas Câmara e dá outras providências.

O Vereador Orlen Oliveira Picanço, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e consubstanciado nas disposições do art. 36, inciso XXIX, do Regimento Interno, DECRETA o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido o Título Honorífico de “CIDADÃO BERURIENSE” ao Ilustríssimo Senhor Jonatas Câmara, com formação acadêmica em Direito e Teologia, Digníssimo Ministro Evangélico e Presidente da Igreja Assembléia de Deus no Estado do Amazonas – IEADAM, inspirador e idealizador do Complexo Teológico Assembleiano denominado “Auditório Canaã”, da instituição Fundação Boas Novas, da Rede de Comunicações de Rádio e TV Boas Novas, e da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, estabelecidas na cidade de Manaus, e com jurisdição na Capital e em áreas do Estado do Amazonas.

Artigo 2º - A honraria de que trata o artigo anterior pretende conferir o reconhecimento, na pessoa do homenageado, pela relevância dos serviços prestados ao município de Beruri, no campo do desenvolvimento humano e da promoção social e nas ações de caráter educativo e cristã, cuja efeméride ocorrerá em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Beruri, especialmente para esse fim;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em 15 de setembro de 2017.

VEREADOR ORLEN DE OLIVEIRA PICAÑO

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:

Eliezer Pereira Nunes

Código Identificador:F646A7B8

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PP 008 - PMBVR

Considerando o disposto nas Atas das Sessões Públicas nº 001, 002 e 003/2017 da licitação em referência;

Considerando os ditames do Edital da licitação em referência;

Considerando as documentações apresentadas pelas licitantes;

Considerando as verificações realizadas nos sites do TCU (item 7.13.4 do Edital), Transparência do Governo Federal (item 7.13.3 do Edital) e do CNJ (item 7.13.2 do Edital), todas juntadas aos autos do processo;

O Pregoeiro, no uso das suas atribuições regulamentares, após aprofundada análise do processo licitatório RESOLVE:

I - HABILITAR E DECLARAR COMO VENCEDORAS as seguintes licitantes:

a) RAQUEL PINTO CARDOSO – ME, CNPJ 23.858.710/0001-52 para os seguintes itens: 19, 39, 115, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 164, 165, 193, 209, 215, 220, 222, 227, 262, 268, 287, 288, 289, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 199, 300, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 310, 312, 315, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 329, 331, 416, 419, 424, 430, 434, 435, 437, 442, 454, 455, 456, 457, 462, 463, 464, 465, 466, 478, 479, 482, 488 e 496.

b) JOELSON ALVES DE NEGREIROS – ME, CNPJ 02.721.588/0001-06 para os seguintes itens: 51, 71, 83, 121, 151, 162, 240, 242, 243, 247, 250, 251, 252, 255, 257, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 269, 270, 271, 272, 274, 283, 284, 285, 286, 332, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 420, 421, 422, 426, 427, 431, 432, 433, 436, 438, 439, 440, 441, 443, 446, 447, 449, 450, 451, 452, 453, 458, 459, 460, 461, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 480, 481, 483, 484, 485, 486, 487, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 497, 498, 499, 500, 501 e 502;

c) SUZANE DOS SANTOS DIAS – ME, CNPJ 18.481.161/0001-00 para os seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 116, 117, 120, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 223, 224, 225, 226, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 241, 244, 245, 246, 248, 249, 253, 254, 256, 258, 261, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281 e 282;

d) A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ELIMENTÍCIOS, CNPJ 10.954.672/0001-90 para os seguintes itens: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 150, 151, 154, 156, 217, 218, 219, 221, 228, 229, 230, 231, 233, 235, 290, 291, 292, 301, 306, 309, 311, 313, 314, 316, 317, 322, 328, 330, 333, 334, 337, 342, 343, 417, 418, 423, 425, 428, 429, 444, 445 e 448.

II - INFORMAR que o processo licitatório se encontra à disposição para vistas a quaisquer interessados na sede da representação oficial do Município de Boa Vista do Ramos em Manaus-AM.

Manaus, AM, 21 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS

Pregoeiro Oficial
CML-PMBVR

(92) 98120-1888 /
cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D7ECE5FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

SETOR DE PESSOAL
PORT. N.º 053/2017– SEMAP/SETOR PESSOAL

GABINETE DO PREFEITO

PORT. N.º 053/2017– SEMAP/SETOR PESSOAL, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal LOB.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Premio, exarado no processo nº 3.690/2017, datado de 17 de Agosto de 2017;
CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção VIII, Art. 127, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) servidor (a), **HELENA CASTRO PALHETA** pertencente ao Quadro de Servidores Estáveis (Efetivo) da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº **011**, uma “**LICENÇA PREMIO ESPECIAL**” de 90 (noventa) dias, a serem gozados a partir do dia 01 de Setembro a 30 de Novembro de 2017, devendo retornar às suas atividades em 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Setembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7F52EBA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 197/2017 - GP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Retifica Decreto nº 156/2014-GP, de 20 de outubro de 2014, que aposentou a Sra. Amélia Nepomuceno dos Santos, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, c/c o Art. 15º da Lei 1.124/2016;

Considerando decisão nº 944/2016-TCE – PRIMEIRA CÂMARA;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 156/2014-GP, de 20 de outubro de 2014, que aposentou a Sra. Amélia Nepomuceno dos Santos, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º - Fica concedida** Aposentadoria Voluntária por Idade com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem paridade a Servidora Municipal **AMÉLIA NEPOMUCENO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 300.290 SSP/AM, CPF nº 201.477.672-53 e Matrícula nº 815, Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor mensal de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Cálculo dos Proventos.

Média das 80% maiores remunerações R\$ 733,90
Proporcionalidade de 33,61%(3.681) R\$ 246,66
Complementação para atingir o piso salarial R\$ 690,34
Total dos proventos mensal: R\$ 937,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 21 de setembro de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA

Prefeito em Exercício

ANTÔNIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1D51FEFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 023/2017

DECRETO N.º 023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

“Declara Situação de Emergência na Sede e áreas rurais do Município do Careiro/AM, atingidas por desastre natural relacionada com tempestade e dá outras providências”

O Senhor **NATHAN MACENA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 84, Inciso XXIX e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO a situação de anormalidade social decorrente da natureza, ocorrido no dia 11 de Setembro de 2017, às 03:00 horas da manhã, fenômeno da e que afetou gravemente as comunidades da zona urbana e rural, privando-as parcialmente do atendimento às necessidades básicas, bem como a destruição de suas residências.

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimentos da segurança do patrimônio e da população que residem nas áreas afetadas.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: 1.3.2.1.5 – Tempestade Vendaval.

Parágrafo Primeiro – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 21 de Setembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO

Sec. Adm. e Planejamento

Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:

Alicio Vasconcelos Cunha Junior

Código Identificador:0EDD6DF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIMENTO INTERNO - CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAREIRO CME

DISPÕE sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Careiro (CME), criado pela Lei nº 251 de 06 de Março de 1998 e alterado pela Lei nº 505/2011, de 03 de Outubro de 2011 é órgão colegiado, integrado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º. O Conselho Municipal da Educação Visa priorizar o Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais docentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 251 de 06 de Março de 1998, que regulamenta o CME.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de Careiro será composto por Entidades Civil e Poder Público.

§ 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara de Educação Infantil;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Careiro, compete exercer as atribuições que lhe são confiadas pelas Leis Federais e Estaduais de ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

I - O CME tem por finalidades junto as Câmaras:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Careiro;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Amazonas;

- h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídio aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Careiro;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da SEMECE;

II – finalidades específicas da Câmara de Educação Infantil

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino da Educação Infantil;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na SEMECE;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na SEMECE;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Careiro, em especial, sobre autorização de
- e) funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- f) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Careiro, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- g) acompanhar a proposta pedagógica de acordo com os Parâmetros Curriculares da Educação Infantil RCN;
- h) Estruturar o âmbito escolar de acordo com a infra- estrutura da Educação infantil;
- i) Proporcionar a profissional qualidades de atendimento pedagógico ao educando;
- j) Favorecer a sociedade qualidade de atendimento a demanda nessa faixa etária de idade.

III – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na SEMECE;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na SEMECE;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre do Sistema Municipal de Educação de Careiro, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Careiro, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

IV – finalidades específicas do CME junto a SEMECE:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na SEMECE;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na SEMECE;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Careiro, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos, privados e filantrópicos de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Careiro, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- f) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Careiro, em especial, sobre autorização de
- funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- g) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Careiro, no âmbito público e privado,

pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

- h) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- i) acompanhar, fiscalizar o Desenvolvimento da Educação Básica e Educação Infantil do Município;
- J) exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;
- k) Observar se o plano de cargos, carreira está convergente com o currículo do profissional: do magistério, licenciados em graduação, pós- graduados, mestrados e doutorados, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais,
- l) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

§1º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva das Câmaras responsável por aquela matéria.

§ 3º - As deliberações das Câmaras têm caráter terminativo.

§ 4º - As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao

conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões das Câmaras, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das duas Câmaras juntas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representante do Conselho Tutelar;
- c) 2 (dois) representante do Ensino Público Municipal;
- d) 2 (dois) representante da Classe Estudantil;
- e) 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Alimentação CAE;
- f) 2 (dois) representante do Conselho do FUNDEB;
- g) 2 (dois) representante dos distritos;
- h) 2 (dois) representante das Entidades Filantrópicas ;
- i) 2 (dois) representante das Entidades Religiosas;
- j) 2 (dois) representante da associação de pais e Mestres;
- d) 2 (dois) representante do sindicato dos Professores;
- e) 2 (dois) representante dos Bairros;

II - Câmara de Educação Infantil

- a) 1 (um) representantes da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante dos professores da pública municipal;
- d) 1 (um) representantes da classe estudantis;
- e) 1 (dois) representantes do Conselho Escolar (Associação de Pais e Mestre)

II - Câmara da Educação Básica:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do sindicato dos professores;
- c) 1 (um) representante dos distritos;
- e) 1 (um) representante do CAE;
- f) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;
- g) 1 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Infantil pública;

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º Após a eleição do presidente do CME as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara e do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, outra transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, no seguinte casos:

I - O não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinária consecutivas ou a 03 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II- A qualquer tempo por indicação do órgão a qual pertence às entidades governamental ou não governamental de que seja porventura representantes;

III - Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do que seja afastado;

IV - Por reunião;

V - Por conduta incompatível com a dignidade da função;

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Nas reuniões será deliberadas as Pautas do dia dentro das legalidades do CME e das Câmaras;

§3º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12 Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas Câmaras.

Art. 13 As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros quando for necessário.

Sessão I Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 14 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Momento espiritual;

II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 15 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais por mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões das reuniões ocorridas em 3 (três) meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação de Educação de Careiro compõe-se de:

I- Presidente

II-Vice-Presidente

I- Secretaria Executiva

II- Segundo Secretário (a)

III-Secretário (a) Executivo

IV- Colegiado (membros)

VI Duas Câmaras:

b) Câmara da Educação Infantil:

1. Presidente;

2. Secretário(a).

a) Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;

2. Secretário(a).

VII. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno CME ou à Câmara que a constituir.

Art. 21 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 22 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às duas câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 23 Os processos para deliberação, serão apresentado ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (dois terços) dos conselheiros mais um dos membros presentes em sessões com quórum.

Art. 24 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 25 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 26 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27 As sessões plenárias do conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 28 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 29 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 31 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 36 O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 37 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 38 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 39 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 40 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 41 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 42 Ao Presidente de Câmara incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;

II - Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

V - Dirimir as questões de ordem da câmara;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da câmara;

VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 43 Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

Art. 44 A atuação dos membros das Câmara da Educação Infantil e Educação, de acordo com a lei nº 11.494, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

SEÇÃO VI

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras ;

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII – prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 46 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 47 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 48 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 49 Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 51 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 52 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestruturas condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 53 Os membros do Conselho Municipal de Educação de educação deverão residir no Município de Careiro-AM

Art. 54 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 55 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 56 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 57 A Câmara da Ed. Básica, caso julgue necessário, definirá os relatórios de fiscalização nas escolas e liberação das escolas e Municipal para o Funcionamento juntamente com o CME..

Art. 58 A Câmara da Educação Infantil, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das Escolas de Educação Infantil, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com o documento expedido.

Art. 59 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 60 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 61 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:

Alicio Vasconcelos Cunha Junior

Código Identificador:41447E52

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017- PMC PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017-CPL

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VIII | Nº 1918 p. 48 do dia 14 de Agosto que;

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 319.94,00

Leia – se: VALOR TOTAL: R\$ 319.454,00

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI

Amazonas, em 20 de Setembro de 2017.

TÁCIO CÉSAR MAGALHÃES DA CUNHA

Diretor Presidente da CAESC

Decreto de 02/01/2017

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro

Código Identificador:21F60ECA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2017

CONVITE Nº 008/2017-CPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 137/2017, celebrado em 24/07/2017.

2. CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa E F FERREIRA – SERVIÇOS - ME.

3. OBJETO: O termo de contratação de empresa especializada na execução de terraplanagem da estrada vicinal ao entorno do aeroporto municipal, conforme projeto básico.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 149.632,78 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar do dia 24/07/2017 a 23/08/2017.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação: Classificação: 26.782.0010.1016.0000 – CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte de Recursos: OUTRAS FONTES DE RECURSO.

Coari-AM, 24 de julho de 2017.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

José Ivan Marinho da Silva

Código Identificador:942CC5E3

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS,
no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 022/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa CARLOS BENADUCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa CARLOS BENADUCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 28.150.475/0001-83, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221, Conjunto 601, CEP 91330-000, Porto Alegre - RS, o item **01**, perfazendo a o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total recuperado para prefeitura;

II- HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 022/2017, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos, para recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de royalties feitos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis”.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 21 de setembro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador: 1E1E5456

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.024/2017
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2017**

ESPECIE: Termo de Contrato nº 024/2017, oriundo do Pregão Presencial 022/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE REPASSES DE

**ROYALTIES FEITOS PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor global será o percentual 20% do montante total recebido pelo Município, ou seja, só haverá pagamento dos honorários advocatícios no caso de real incremento financeiro em favor do município, já incluindo todos os atos processuais necessários à eficaz tramitação das ações propostas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor

Codajás, 21 de setembro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador: 867EF92D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 332/2017/GAB.PRE/PME**

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL -
EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAPRE/PME, de 28 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO o Memo. 110/2017/CHE.GAB/PME de 16 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **05 (CINCO)** diárias para Alimentação, Transporte e Pousada do Secretário de Defesa Civil do Município de Eirunepé, Sr. **ALDEMAR CUNHA DE OLIVEIRA**, portador da C.I Nº119.200-0-SSP e CPF Nº **007.315.872-00** que estará realizando viagem para Manaus no período de 22 de agosto a 05 de setembro do corrente ano, com objetivo de Prestar Conta referente a Inundação de 2017 e tratar sobre a Seca de 2017 do Município de Eirunepé.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM, 16 de agosto de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: 49608CAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 333/2017/GAB.PRE/PME**

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO
MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER -
EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB/PME, de 28 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 074/2017/CHE.GAB/PME de 16 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **10 (DEZ)** diárias para Alimentação, Transporte e Pousada do Secretário de Esporte e Lazer do Município de Eirunepé, Sr. **ALCIDES EDNEY FELIX DA SILVA**, portador da C.I Nº **861.803** e CPF Nº **310.139.702-25** que está na cidade de Manaus onde permanecerá no período de 12 a 21 de agosto do corrente ano. O mesmo está participando dos trabalhos de interação com a Representação do Município e do encontro de Secretários Municipais, objetivando adquirir novos conhecimentos que possam melhorar as ações esportivas de Eirunepé.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM, 16 de agosto de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:0175C1DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº334/2017/GAB.PRE/PME**

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DE EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, Sr. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013 e,

CONSIDERANDO Ofício Nº 1.043/2017/SEMEF de 17 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **10 (DEZ)** diárias para despesas com Alimentação, Transporte e Pousada, à Manaus de 08 a 17 de agosto do corrente ano, para a Servidora Municipal de Eirunepé, **MÔNICA STELLA SANTOS FERREIRA**, portadora da C. I. Nº **1957262-0** e CPF Nº **023.928.401-13**, Representante do Serviço de Informação da Sec. Municipal de Economia e Finanças, com o intuito de empreender trabalho de capacitação junto a Contadora do Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNICIPIO DE EIRUNEPÉ EM, 17 de agosto de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:AA853C1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 336/2017/GAB.PRE/PME**

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPÉ/AM., CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM, SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO o Ofício 0406/2017-SEMSA de 22 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de 04 (QUATRO) DIÁRIAS para Alimentação, Transporte e Pousada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES CAVALCANTE**, portador da C.I. Nº512633-SSP/AM e CPF. Nº 124.294.222-04, que participará na cidade de Manaus, no período de 29 de agosto a 02 de setembro, da capacitação Ministrada por técnicos do Ministério da Saúde com foco nos gestores de saúde e nos contadores ou técnicos responsáveis pelo preenchimento do sistema.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 29 de agosto de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:53056C35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº.337/2017/GAB/PRE/PME**

DISPÕE DECRETAR PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017 PRÉ "INDEPENDÊNCIA DO BRASIL", conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, Sr. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 7º- Inciso I; Art.103 e Art.104 - inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Em comemoração a Semana da Pátria e em respeito a SOLENIDADE que se realizará no dia 05, e ao Feriado Nacional da "INDEPENDÊNCIA DO BRASIL" no dia 07, fica Decretado "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas Municipais no dia 06 de setembro (Quarta-feira), do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 01 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:D68BA544

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 337A/2017/GAB.PRE/PME

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO**, Sr. **RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013 e,

CONSIDERANDO Memo. Nº117/2017-CHEFGAB/PME de 11 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **07 (SETE)** diárias para despesas com Alimentação, Transporte e Pousada do Prefeito Municipal de Eirunepé, Sr. **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, portador da C. I. Nº **1514091-1-SESEG** e CPF. **651.763.322-72**, que estará realizando viagem a Manaus no período de **09 a 16** de agosto do corrente ano, com objetivo de resolver assuntos inerentes aos interesses do município de Eirunepé.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 11 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Samid da Costa Almeida
Código Identificador:3796108C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 338A/2017/GAB.PRE/PME

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DE EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO**, **SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1.148/2017 - SEMEF de 09 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. - A Concessão de **07 (SETE)** diárias para Alimentação, Transporte e Pousada do Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. **ANTONIO GEORGE DE ARAÚJO BARBOSA**, portador da C.I. Nº **861.790** e CPF. Nº **345.652.482-04**, que estará realizando viagem a Manaus-Am, no período de 09 a 16 de setembro do corrente ano. No intuito de empreender trabalho de Prestação de Contas junto a Contadora do Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 11 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Samid da Costa Almeida
Código Identificador:3A76EFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 339/2017/GAB.PRE/PME

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO DE EIRUNEPÉ/AM., CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO**, Sr. **RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013 e;

CONSIDERANDO o Ofício 479/2017-SEMOSB de 08 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **07 (SETE)** diárias para Alimentação, Transporte e Pousada do Subsecretário Municipal de Obras e Saneamento Básico, Sr. **ANTONIO RIDINEY DO NASCIMENTO**, portador da C.I Nº **0853732-1** e CPF. Nº **384.875.192-53**, que participará na cidade de Manaus-Am, no período de 09 a 23 de setembro do corrente ano, de Eventos correlacionados com ações da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico – **SEMOSB**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 11 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Samid da Costa Almeida
Código Identificador:65AD811A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 340/2017/GAB.PRE/PME

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO**, **SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO o Ofício Nº **183/2017/CHE.GAB/PME** de 13 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **07 (SETE)** diárias para Alimentação, Transporte e Pousada do Subsecretário da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Eirunepé, Sr. **RÔMULO SAMUEL NEBLINA DE OLIVEIRA**, portador da C.I Nº **1882062-0** e CPF Nº **741.447.582-49**, que participará da reunião na Cúpula do Governo/Secretaria Estadual de Esportes, no intuito de Aquisição de Material Esportivo para **SEMJEL** – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. Na cidade de Manaus-Am., no período de 16 a 23 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM,
13 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:5F464A98

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 341/2017/GAB.PRE/PME

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2º da Lei nº. 004/2013/GAB.PRE/PME, de 28 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, Ofício nº 436-A/2017-SEMOSB - de 07 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **07 (SETE)** diárias para Alimentação, Pousada e Transporte do Secretário de Obras e Saneamento Básico do Município de Eirunepé, Sr. **AGLEILSON MACIEL DE AGUIAR**, portador da C.I. Nº **1916641-9** e CPF. Nº **800.842.302-15**, por ocasião de estar viajando a cidade de Manaus-Am, objetivando participar no período de 12 a 19 de setembro do corrente ano, de eventos correlacionados com ações da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico – SEMOSB, junto ao setor de projeto do Município de Eirunepé em Manaus.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 15 de setembro de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:0E101411

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2017, DE 25.08.2017.

REGULAMENTA a Lei nº 060/1995 de 26/09/1995, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e crédito educativo do Município de Envira, REVOGA o Decreto nº 015/01, de 18 de julho de 2001, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

CONSIDERANDO a Lei nº 060/1995 de 26/09/1995, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e crédito educativo do Município de Envira.

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Concessão de Bolsas de Estudos e Crédito Educativo, criado pela Lei nº 060/1995, de 26 de setembro de 1995, fica denominado como Programa de Incentivo à Educação – PROIED.

§ 1º. O PROIED visará atender estudantes hipossuficientes e lhes proporcionar melhores condições de acesso à educação superior no Município de Envira, através da concessão de bolsas de estudo e créditos educativos para a realização de cursos de graduação ou sequenciais de formação específica.

§ 2º. A coordenação do PROIED, instituído no caput, ficará a cargo da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do PROIED – COMESSEA/PROIED, a ser constituída por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá ter entre seus membros, preferencialmente, por funcionários efetivos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira e pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 2º. A Concessão de Bolsas de Estudos, criada pela Lei nº 060/1995, de 26 de setembro de 1995, destina-se à estudantes hipossuficientes matriculados em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, na modalidade de educação presencial, por Instituição de Ensino Superior - IES particular ou pública, fora do Município de Envira, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

§ 1º. Considera-se Bolsa de Estudo o apoio financeiro ou material concedido ao estudante para garantir total ou parcialmente sua subsistência durante o período do estudo, visando custear, prioritariamente, gastos com alimentação e transporte, cujo valor mensal não poderá ultrapassar a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

§ 2º. O Município de Envira lançará edital de seleção para a concessão de Bolsas de Estudo, no início de cada ano letivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O requerimento de concessão de Bolsa de Estudos deverá ser apresentado junto a COMESSEA e será instruído com:

I – comprovante de matrícula em IES;

II – comprovante de residência;

III – Carteira de Identidade - RG;

IV – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V – Declaração de Hipossuficiência;

VI – Comprovante de inscrição no CadÚnico;

§ 4º. O beneficiário de Bolsa de Estudo deverá ainda comprovar que:

I - Não possuir diploma de curso superior;

II – Não possuir renda familiar per capita superior a ½ (meio) salário mínimo;

III - Não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

SEÇÃO III

DO CRÉDITO EDUCATIVO

Art. 3º. A Concessão de Crédito Educativo, criado pela Lei nº 060/1995, de 26 de setembro de 1995, destina-se à estudantes hipossuficientes matriculados em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, na modalidade de educação presencial e/ou à distância, por Instituição de Ensino Superior - IES particular estabelecida no Município de Envira, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

§ 1º. Considera-se Crédito Educativo o financiamento de despesas relativas à atividade de aprendizagem exercida pelo estudante e abrange matrícula e mensalidades por todo o tempo de duração do curso, a contar da data de sua concessão, respeitadas as formalidades de renovação semestral ou período letivo, cujo valor mensal não poderá ultrapassar a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

§ 2º. Para efeito de cálculo dos benefícios, o valor da mensalidade de cada curso, nos turnos disponibilizados para Crédito Educativo, será igual ao usualmente cobrado pela instituição ou valor menor, se resultante de termos de parceria com as IES.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. À Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do PROIED – COMESSEA/PROIED compete coordenar e gerir a concessão de Bolsas de Estudo e Crédito Educativo de que trata este Decreto, assim como:

I - distribuir os quantitativos de benefícios por IES, cursos e turnos;
 II - aprovar o edital de seleção, executar a seleção e divulgar a relação dos beneficiários contemplados;
 III - supervisionar a manutenção dos benefícios parciais e integrais;
 IV - gerir o cadastro dos beneficiários;
 V - elaborar o planejamento anual da concessão de Bolsas de estudo e Crédito Educativo de que trata este Decreto;
 VI - receber, analisar e emitir parecer conclusivo acerca dos pedidos das IES e dos beneficiários, assim como sobre a suspensão e prorrogação de benefícios;
 VII - administrar a contrapartida dos beneficiários;
 VIII - analisar a reativação de benefícios e a solicitação de transferências de IES, cursos e turnos;
 IX - desligar beneficiários que incorrerem em descumprimentos, nos termos da Lei nº 060/1995, e deste Decreto;
 X - solicitar informações e requerer o comparecimento de beneficiários à sede do Programa;
 XI - analisar denúncias e requerimento;
 XII - efetuar visitas domiciliares;
 XIII - elaborar os termos de adesão das IES;
 XIV - supervisionar as IES cadastradas no que diz respeito às atividades desenvolvidas;
 XV - credenciar os cursos e turnos das IES para cada processo seletivo;
 XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º. O PROIED ofertará Crédito Educacional nos percentuais de 50%, 75% e 100% em relação ao valor das mensalidades dos cursos cobertos por edital de seleção.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do número de crédito educativo a ser oferecido pelas IES que aderirem ao PROIED serão considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato oneroso com a Instituição participante do Programa.

Art. 6º. A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo PROIED será efetuada e homologada pela COMESSEA, considerando-se a IES, o curso e turno pretendidos.

§ 1º. Os editais de seleção do PROIED relativos ao período letivo que se seguir, indicando instituições, cursos, turnos, vagas e valores correspondentes, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

§ 2º. Será reservado 5% (cinco por cento) do total de benefícios disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência comprovada por junta médica oficial, as quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital.

§ 3º. Será reservado 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as quais concorrerão entre si, atendidos os critérios de seleção definidos em edital.

§ 4º. A classificação dos candidatos inscritos respeitará as vagas disponíveis em cada curso, turno e IES, conforme indicação no edital de que trata o § 1º, com prioridade para os de renda familiar per capita mais baixa.

§ 5º. A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para a maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis em edital, sendo o percentual da bolsa maior conferido aos candidatos de menor renda.

§ 6º. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- I - que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- II - de idade mais avançada.

Art. 7º. São obrigações dos beneficiários do PROIED:

- I - atender aos requisitos elencados no art. 1º da Lei nº 060/1995;
- II - realizar a matrícula no período letivo do curso para qual foi contemplado e renová-la nos períodos subsequentes;
- III - ser assíduo e manter bom desempenho acadêmico;
- IV - informar à COMESSEA quando solicitar perante a IES transferência de cursos e turnos;
- V - não reprovar, em mais de 01 (uma) disciplina no período, por nota ou falta;
- VI - Ter média igual ou superior a 6,0 (seis);
- VII - prestar contrapartida ao Município e, em havendo interesse da COMESSEA, ao Estado do Amazonas, respeitadas as cargas horárias estipuladas no artigo 7º deste Decreto;
- VIII - requerer a suspensão do benefício à COMESSEA concomitantemente ao trancamento da matrícula na IES;

IX - obedecer às normas contidas na Lei nº 060/1995;

X - prestar informações relativas à sua situação socioeconômica e acadêmica;

XI - informar à COMESSEA quando exceder o limite de renda familiar per capita de 2,5 (dois e meio) salários mínimos e requerer seu desligamento do Programa;

XII - não abandonar ou desistir do curso, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comunicada à COMESSEA;

XIII - solicitar formalmente o seu desligamento à COMESSEA;

XIV - manter atualizado seu endereço eletrônico e o cadastro junto à COMESSEA;

XV - autorizar a visita domiciliar quando solicitada pela COMESSEA, com a finalidade de averiguar suas condições socioeconômicas;

XVI - apresentar documentos comprobatórios de suas alegações em requerimentos;

XVII - acessar seu endereço eletrônico diariamente, para tomar ciência das notificações, convocações e avisos enviados pela COMESSEA;

XVIII - comparecer à sede da COMESSEA, quando convocado, para fins de entrevista e comprovações solicitadas;

XIX - atender as disposições normativas contidas nos atos administrativos expedidos pela COMESSEA.

§ 1º. A média de que trata o inciso VI será calculada pela soma das notas finais de todas as disciplinas e dividida pela quantidade de disciplinas, no período letivo.

§ 2º. A reprovação de que trata o inciso V, não poderá ocorrer em períodos letivos sucessivos, sob pena de cancelamento do benefício concedido.

§ 3º. O custo com qualquer disciplina que o beneficiário tenha reprovado não será contemplado pelo PROIED nos períodos subsequentes.

§ 4º. O beneficiário que reprovar em disciplina, por nota ou falta, deverá apresentar à COMESSEA a comprovação de matrícula na matéria reprovada, como condição de renovação do benefício no período letivo subsequente, respeitado o disposto no § 2º.

§ 5º. Os benefícios de Bolsa de Estudo ou Crédito Educativo poderão ser cancelados, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo beneficiário.

Art. 8º. Somente os beneficiários de Crédito Educativo do PROIED serão convocados para firmarem Compromisso de Prestação da Contrapartida.

§ 1º. A convocação do beneficiário para assinatura de Compromisso de Prestação de Contrapartida será realizada por aviso enviado para o endereço eletrônico do beneficiário ou por correspondência escrita, quando não se apresentar voluntariamente.

§ 2º. A contrapartida tem a seguinte carga horária semestral:

- I - beneficiário integral: 150 (cento e cinquenta) horas;
- II - beneficiário parcial de 75% (setenta e cinco por cento): 120 (cento e vinte) horas;
- III - beneficiário parcial de 50% (cinquenta por cento): 90 (noventa) horas.

§ 3º. O beneficiário convocado será notificado pelo endereço eletrônico ou por correspondência escrita e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação para se apresentar à COMESSEA ou justificar sua ausência.

§ 4º. Os órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo que solicitarem os serviços de contrapartida deverá apresentar solicitação formal à COMESSEA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º. As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários serão restritas àquelas relacionadas com o curso frequentado ou afins.

§ 6º. O não comparecimento do beneficiário convocado para cumprimento do compromisso de contrapartida ao Município de Envira, depois de reiterada a convocação, sem justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, apresentada no decorrer do prazo da convocação, implicará em desligamento do beneficiário do PROIED.

§ 7º. O beneficiário não prestará a contrapartida em órgão ou entidade em que estiver estagiando, exceto em situações de projetos específicos nos quais as atividades forem realizadas nos finais de semana.

Art. 9º. Será desligado do PROIED o beneficiário que descumprir as obrigações previstas no art. 7º deste Decreto.

§ 1º. O beneficiário desligado não poderá ser reintegrado ao PROIED no processo seletivo subsequente à data de seu desligamento.

§ 2º. O desligamento do beneficiário será realizado mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. O beneficiário será notificado pela COMESSEA por meio de seu endereço eletrônico ou correspondência escrita e terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para apresentar defesa administrativa.

§ 4º. Apresentada a defesa administrativa, o Presidente da COMESSEA proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. Será permitida a revisão de percentual do Crédito Educativo, por meio de processo administrativo, mediante solicitação do beneficiário, justificada com documentos comprobatórios e considerada a disponibilidade atestada pelo estudo financeiro.

Art. 11. O beneficiário somente poderá mudar de Instituição nos casos de cancelamento de curso ou fechamento da IES.

Art. 12. O beneficiário do PROIED não poderá promover a suspensão do curso, sob pena de cancelamento do benefício concedido.

§ 1º. Cabe ao beneficiário comunicar a COMESSEA, no prazo de 30 (trinta) dias contados sua ocorrência, a hipótese prevista no caput deste artigo.

Art. 13. São requisitos para admissão ao processo seletivo do PROIED, a serem comprovados pelo candidato no ato da inscrição:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, residente no Município de Envira há, no mínimo 03 (três) anos;

II - Estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal;

III - não possuir diploma de curso superior;

IV - não estar matriculado em IES pública;

V - estar regularmente matriculado em uma das IES participante do PROIED;

VI - não possuir renda familiar per capita superior a ½ (meio) salário mínimo;

VII - não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo Poder Público ou iniciativa privada;

VIII - firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida, sem ônus para o Município;

§ 1º. A renda familiar per capita de que trata o inciso VI, será calculada mediante a soma dos ganhos individuais dos integrantes da família, devidamente comprovados, e a divisão do resultado pelo número de integrantes.

§ 2º. Consideram-se para o cálculo da renda de que trata o § 1º deste artigo, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de programas sociais e de previdência pública ou privada, comissões, pro labore, rendimentos do trabalho não assalariado, do mercado informal ou autônomo, recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

§ 3º. A atividade de contrapartida consiste em prestação de serviço obrigatório a ser desempenhado pelo beneficiário, nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, em carga horária proporcional ao percentual do benefício concedido.

§ 4º. Em havendo interesse da COMESSEA, a atividade de contrapartida de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada nos órgãos e entidades integrantes do Estado do Amazonas.

§ 5º. O beneficiário, quando maior de idade, ou os pais ou responsáveis que o assistam, se menor, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e acadêmicas prestadas, e, em caso de fraude ou falsidade ideológica comprovadas em processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, serão desligados do PROIED e obrigados a ressarcir o Tesouro Municipal ou a IES do valor irregularmente usufruído, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 14. A transferência do beneficiário entre IES somente será permitida em cada início de período letivo, em requerimento devidamente fundamentado.

Art. 15. Admitir-se-á a transferência do beneficiário entre cursos e turnos na IES, somente quando não houver diferenças de custos a maior e haja disponibilidade de vagas.

Art. 16. Será desligado do PROIED o beneficiário que:

I - não realizar a matrícula no período letivo de usufruto ou não renová-la nos períodos subsequentes;

II - trancar matrícula ou curso;

III - reprovar, por nota ou faltas, em duas ou mais disciplinas, no mesmo período letivo;

IV - mudar de IES, curso e turno sem a anuência da COMESSEA;

V - não participar das atividades de contrapartida, salvo hipóteses previstas neste decreto;

VI - deixar de cumprir os requisitos dispostos no art. 13 deste Decreto;

VII - matricular-se ou cursar outro curso superior de graduação, em IES pública ou particular;

VIII - deixar de prestar as informações relativas à sua situação socioeconômica quando solicitadas pela COMESSEA;

IX - exceder o limite de renda familiar per capita de ½ (meio) salário mínimo;

X - prestar informações inverídicas;

XI - abandonar ou desistir do curso;

XII - solicitar formalmente o desligamento.

Art. 17. A COMESSEA poderá realizar visita domiciliar, com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo estudante candidato a beneficiário, quanto à sua situação socioeconômica e outras correlatas.

Art. 18. As IES com atividades em Envira e credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC poderão aderir ao PROIED, mediante assinatura de Termo de Adesão em que se comprometam a ofertar cursos de nível superior de que trata a Lei 060/1995 e conforme regulamentado por este Decreto.

§ 1º O termo de adesão obedecerá às seguintes formalidades:

I - conterá as qualificações das partes e os direitos e obrigações das IES estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

II - terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável, no interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º A denúncia do termo de adesão, por quaisquer das partes, não importará em ônus para o beneficiário, o qual terá direito à conclusão de seu curso nas condições pactuadas.

Art. 19. São deveres das IES:

I - cumprir fielmente a proposta consignada no termo de adesão;

II - garantir matrícula ao beneficiário contemplado de acordo com o número de vagas divulgadas em edital;

III - conferir ao beneficiário tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos.

Art. 20. As IES deverão, sempre que requerido pela COMESSEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da solicitação, disponibilizar informações relativas a:

I - cursos e turnos ativos, para fins de realização de processo seletivo, com as seguintes informações:

a) nome do curso, código do curso do INEP/HAB, código de classificação do curso no INEP, ato de autorização ou reconhecimento pelo MEC, regime acadêmico, turno, duração do curso, valor da mensalidade, quantitativo de benefícios serem ofertadas, notas e frequências e outras que interessarem.

Parágrafo único. Também considera-se frequência, para efeito da alínea a deste inciso, para o ensino à distância, a realização das atividades curriculares que são impostas ao aluno, no prazo estipulado pela IES.

II - relação de beneficiários que ingressarem no PROIED e que efetivaram matrícula;

III - atualização das informações referentes aos beneficiários matriculados, formados, com matrícula trancada, reprovados e desligados;

IV - dados acadêmicos dos alunos matriculados na IES, para fins de realização de cruzamentos de informações;

Art. 21. O descumprimento dos deveres previstos nos arts. 19 e 20 deste Decreto sujeitam a IES à desvinculação do PROIED.

§ 1º. A desvinculação de que trata o caput deste artigo será aplicada pela COMESSEA mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A IES que sofrer desvinculação será notificada para apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

§ 3º. Apresentada a defesa administrativa, o Presidente da COMESSEA proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário, excluindo-se o dia do começo

e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
 Art. 23. Observado o disposto na Lei nº 060/1995 de 26 de novembro de 1995, e neste Decreto, os procedimentos destinados à operacionalização do PROIED poderão estabelecidos em portaria normativa expedida pelo Presidente da COMESSEA.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do PROIED correrão por conta de dotação orçamentária própria, cujos recursos serão aplicados, prioritariamente, na concessão de crédito educativo.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 015/01, de 18 de julho de 2001 e disposições em contrário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMESSEA.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1E372F27

GAB. DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 022/2017 – CPL/SRP**, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA EM MANAUS/AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **Pregão Presencial nº 022/2017 – CPL/SRP** a empresa **E A DE OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS - EPP**, para os itens **1 a 30**, com o valor global de **R\$ 18.949,81 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/AM, em 15 de setembro de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de setembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:56E15BA4

GAB. DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 023/2017 – CPL/SRP**, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS/AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **Pregão Presencial nº 023/2017 – CPL/SRP** a empresa **E A DE OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS - EPP**, para os itens **1 a 86**, com o valor global de **R\$ 43.918,06 (Quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/AM, em 15 de setembro de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de setembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C0938183

GAB. DO PREFEITO ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – CPL/SRP, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 21/09/2017, EDIÇÃO 1945

Onde de lê: Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **E A DE OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS - EPP**, vencedor dos itens **01 a 30**, com o valor global de **R\$ 43.918,06 (Quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos)**.

Leia-se: Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **E A DE OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS - EPP**, vencedor dos itens **01 a 86**, com o valor global de **R\$ 43.918,06 (Quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos)**.

Envira/AM, 21 de setembro de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DB265083

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições, e; CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico, emitidos por esta Comissão Permanente de Licitação, relativo à “CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FONTE-AM”, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se como vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório. **RESOLVE: 1. HOMOLOGAR** em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, constante no relatório acima descrito. **1 - ADJUDICAR** em favor da empresa **DAVID DE MENEZES SANTIAGO-ME**, com o valor global por lote: **Lote 1 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Boca do Guedes – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 2 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Itaboca – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 3 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Manguari – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 4 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Buiucú – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 5 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Tarará do Meio – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 6 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Tarará de Cima – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 7 – Construção de Escola Municipal na Comunidade São Luiz – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 8 – Reforma e Ampliação de Escola Municipal na Comunidade do Boiador – Valor Global de: R\$ 112.204,38 (Cento e doze mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos), como vencedora do presente certame licitatório.**

Gabinete do Prefeito Municipal de FONTE BOA - AM, em 18 de setembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa-AM

Publicado por:
Auricélio Lisboa Crispim
Código Identificador:EC12D4A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017

Espécie: **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - AM** e a empresa **DAVID DE MENEZES SANTIAGO-ME**. Objeto: “CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FONTE-AM”. Dotação Orçamentária: **Projeto/atividade: Construção e/ou Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental**. Natureza da Despesa: **449051 – Obras e Instalações e 33.3039 Outros Serviços de Terceiros-PJ**. Fonte de Recursos: **FUNDEB**

40%. Valor global, por lote: Lote 1 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Boca do Guedes – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 2 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Itaboca – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 3 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Manguari – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 4 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Buiucú – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 5 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Tarará do Meio – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 6 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Tarará de Cima – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 7 – Construção de Escola Municipal na Comunidade São Luiz – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 8 – Reforma e Ampliação de Escola Municipal na Comunidade do Boiador – Valor Global de: R\$ 112.204,38 (Cento e doze mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Prazo: **60 dias**. Suporte Legal: **Tomada de Preços nº 001/2017**.

FONTE BOA – AM, 18 de setembro de 2017.

GILBRETO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
Auricélio Lisboa Crispim
Código Identificador:1AA8D49D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 005/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que em face da existência de recursos financeiros, oriundos de Recursos do FUNDEB 40% do Município de FONTE BOA-AM, **AUTORIZA** a empresa **DAVID MENEZES SANTIAGO-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.860.699/0001-49** a executar os serviços a seguir discriminados, com base nas seguintes normas:

I – A empresa **DAVID MENEZES SANTIAGO-ME**, executará sob regime de empreitada global as obras e serviços de engenharia para a “CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FONTE-AM”, objeto de Tomada de Preços nº 001/2017 e Termo de Contrato nº 002/2017;

II – A fiscalização dos serviços caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e à empresa contratada aceitar as decisões, métodos e processo de inspeção, bem como obedecer às exigências e especificações técnicas definidas no projeto básico e projeto executivo;

III – O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento;

IV – A Prefeitura Municipal de FONTE BOA não assume nenhum encargo sobre danos e obrigações sociais a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados;

V – Os materiais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa ora contratada até a sua completa realização;

VI – O valor global, por lote, das obras e serviços é de: **Lote 1 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Boca do**

Guedes – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 2 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Itaboca – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 3 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Manguari – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 4 – Construção de Escola Municipal na Comunidade do Buiucú – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 5 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Tarará do Meio – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 6 – Construção de Escola Municipal na Comunidade de Tarará de Cima – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 7 – Construção de Escola Municipal na Comunidade São Luiz – Valor Global de: R\$ 192.114,03 (Cento e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e três centavos); Lote 8 – Reforma e Ampliação de Escola Municipal na Comunidade do Boiador – Valor Global de: R\$ 112.204,38 (Cento e doze mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos), e será pago através de medições, mediante atestado de que os serviços foram efetivamente executados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**;

VII – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

VIII – A presente **ORDEM DE SERVIÇOS** poderá ser rescindida:

- a) Pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, do art. 78, da lei 8.666/93;
- b) De comum acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente

IX – Nos termos do inciso XII, do artigo 6º, da lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação da presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, mediante a fixação da mesma no quadro dos atos oficiais do Executivo Municipal;

X – Fica eleito o foro da Cidade de FONTE BOA – AM, para dirimir dúvidas suscitadas em decorrência desta **ORDEM DE SERVIÇOS**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado de seja.

FONTE BOA – AM, 18 de setembro de 2017.

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de Fonte Boa
GILBERTO FERREIRA LISBOA
CPF nº 132.914.402-34
Prefeito Municipal
Contratante

Pela Contratada:
DAVID MENEZES SANTIAGO-ME
CNPJ 12.860.699/0001-49
Contratada

Publicado por:
Auricélio Lisboa Crispim
Código Identificador:82F0AA10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 758/CMH. HUMAITÁ-AM, 19 DE
SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

HUMAITÁ-AM, PARA A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL FILHOS E
AMIGOS DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Torna de Utilidade Pública no Município de Humaitá-AM, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL FILHOS E AMIGOS DE HUMAITÁ-AM, CNPJ nº 28.343545/0001-10, com sede à Rua Pedro Alcântara Bacelar, número 2240, Bairro São Pedro, fundada em 05.04.2017. Sem fins lucrativos.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRÁ-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:26C31E66

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 759/CMH. HUMAITÁ-AM, 19 DE
SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
HUMAITÁ-AM, PARA A ESCOLA DE FUTEBOL
VILA ESPORTE CLUBE DE HUMAITÁ-AM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Torna de Utilidade Pública no Município de Humaitá-AM, a ESCOLA DE FUTEBOL VILA ESPORTE CLUBE DE HUMAITÁ-AM, CNPJ nº 28.355.148/0001-68, com sede Provisória à Avenida Brasil, número 374, Bairro São Francisco, fundada em 19.07.2017. Sem fins lucrativos.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRÁ-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8250F42F

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 760/CMH. HUMAITÁ-AM, 19 DE
SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, PARA A ASSOCIAÇÃO COMITIVA COUNTRY BEER DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Torna de Utilidade Pública no Município de Humaitá-AM, a ASSOCIAÇÃO COMITIVA COUNTRY BEER, CNPJ nº. 28.399.411.000/10, com sede na Rua Rio Madeira, número 2691, Bairro São Pedro, fundada em 19.07.2017. Sem fins lucrativos.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRAM-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:9D233F44

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 857/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 21 de setembro de 2017

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;
Considerando solicitação constante do Ofício nº 1345/2017-SEMED, de 15 de setembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores constantes da relação anexa, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - ENCAMINHAR o presente Ato ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRAM-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº 857/2017-GAB.PREF.

Nome	Função
Adalbertina de Almeida Lobato	ASG
Adivaldo de Aguiar Meireles	ASG
Ana Katia de Mendonça da Silva	ASG
Andre Luiz Magalhães Batista	ASG
Andreia Alves Borges	ASG

Andreio Souza de Almeida	Porteiro
Aurileia Belez Motta	ASG
Aurilene das Neves de Oliveira	ASG
Caciane da Silva Alves	ASG
Edleuza Cardozo de Aguiar	ASG
Eliana Lobato Deniz	ASG
Herondina Ferreira de Lima Silva	Adm / Indígena
Isaías Filho de Almeida Santana	ASG
Jacira Pinto de Souza e Silva	ASG
Jaqueline Moraes dos Santos	ASG
Leiniuce Bragado de Miranda	ASG
Luciane Pereira do Nascimento	Adm / Indígena
Marcela da Matta Ferreira	ASG
Marcia da Silva Moraes	ASG
Maria das Dores Pinto de Castro	ASG
Maria do Rosario de Souza Ferreira	ASG
Raimunda do Rosário Mendonça Leal	Adm / Indígena
Rita Nogueira de Franca	Adm / Indígena
Rosa Maria Alves dos Santos	ASG
Roseane Chaves	Adm / Indígena
Sandra Saraiva Noza	ASG
Simone Lobato de Lima	ASG
Zilmar Oliveira dos Santos	Porteiro
Cristiane Carvalho Gomes	Adm / Indígena
Danielle Martins de Almeida	Adm / Indígena
Edilza de Castro Barros	ASG
Alcieli Campos Floresta	ASG
Alcimere Aragão Dantas	ASG
Alice da Silva Falcão	ASG
Aline Barros Fonseca	ASG
Cristolino Fonseca do Nascimento Filho	Porteiro
Doralice Amorim de Freitas	Merendeira
Eder Caniggia Freitas Chaves	Porteiro
Edineia de Moraes Menezes	ASG
Elissandra Alves Costa	Merendeira
Heitor Jheyneson Sarmento Maia	Porteiro
Iolane Moraes de Almeida	ASG
Itaguara Ferreira Lobato	Porteiro
Italo Menezes Rego	Porteiro
Janilda Batista de Almeida Nunes	ASG
Janis Cleide dos Santos Cosme	ASG
Jeane Terezinha Alves Freire	ASG
Jose Daniel Ariman	ASG
Keicyanne Silva Ribeiro	ASG
Lucicleia Souza Pinto	Merendeira
Marcia Roberta Ferreira Silvio	ASG
Maria Auxiliadora dos Santos Pinto	Merendeira
Maria Delcy Barros Moraes	ASG
Marivaldo Soares Cavalcante	Porteiro
Neilson Maia Melo Junior	Porteiro
Patricia Garcia de Sá	ASG
Pholiana Oliveira da Paz	ASG
Regiane Pessoa Barbosa	Merendeira
Roque Ivane da Silva Rodrigues Junior	Porteiro
Taiane Aguiar Barros	Merendeira
Valdemarina Passos Felix	Merendeira
Valdinete da Silva	Merendeira
Leane da Silva Cruz	Adm / Indígena
Maria Lenice Oliveira Freire	ASG
Edileuza Correa Pinheiro da Silva	ASG
Maria Aleluia da Costa Souza	ASG
Suely Freitas de Almeida	ASG
Neuziane de Goes Ferreira	ASG
Antonia Moraes Nunes	Chefe de Seção
João Bosco Alves	Chefe de Seção
Joicymara de Sena Soares	Chefe de Seção
Rosicleia da Silva Pereira	Chefe de Seção
Sheila Regina de Moraes Franca	Secretario Escolar
Franciney de Jesus Fabricio da Silva	Chefe de Divisão
Juan Amancio da Silva Souza	Chefe de Divisão
Thais Cristina Theodoro Maana	Professor(a)
Jogiane Aguiar da Silva	Professor(a)
Leide da Conceição Lobato Duarte	Professor(a)
Raimunda Oneida Lima de Souza	Professor(a)
Generley Araujo Cruz	Professor(a)
Maria Cristina Lobato do Nascimento	Professor(a)

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3549DC33

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2250/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2250/2017****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 053/2017-SRP**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 22 de agosto de 2017, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **J E LIMA LEITE-ME**, inscrita no CNPJ: **11.477.146/0001-49**, vencedor dos itens: **01, 02 e 03** pelo valor global de **R\$ 149.00,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais)**, por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM., 01 de setembro de 2017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0AC1F480

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2663/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2663/2017****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 057/2017-SRP**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 23 de agosto de 2017, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **20.000.904/0001-24**, vencedor dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12** pelo valor global de **R\$ 1.479.732,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais)**, **NALDOMIRO F MACIEL-ME**, inscrita no CNPJ: **05.610.606/0001-62**, vencedor do item: **11** pelo valor global de **R\$ 12.250,00 (Doze Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 01 de setembro de 2017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:17D76FDC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2017 – CCI/PMI

DISPÕE sobre a revogação do decreto nº 051/2017, em razão de decisão adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal do Contas do Estado do Amazonas nos autos de processo nº 13.452/2017, que **REVOGA** a medida cautelar concedida por meio do Despacho nº 377/2017.

CONSIDERANDO que a respeitável decisão do Tribunal de Contas restabelece os efeitos do decreto nº 037/2017.

CONSIDERANDO o contido no art. 1º. do decreto nº 051/2017, que *suspendeu o decreto nº 037/2017* até ulterior decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR O DECRETO N. 051/2017, restabelecendo os efeitos do *decreto nº 037/2017* desde a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas proferida nos autos de processo nº 13.452/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:91C17456

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os pareceres e relatórios constantes no Processo Administrativo nº 1482/2017, referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial nº. 009/2017 – CGL objetivando o Registro de Preços para eventual locação de ambulância semi UTI móvel destinado ao atendimento do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante em seu Relatório que considerou vencedora a empresa: **ASB CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP** inscrita no CNPJ Sob o nº. 21.457.424/0001-50, estabelecida a Rua Ephigenio Salles, nº 1299 - Sala 31, CEP: 69.060-020, Aleixo - Manaus/AM, vencedora de todos os Itens da licitação em pauta com o Valor Global de **R\$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte Mil Reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

III – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Município de Itacoatiara/AM, em 12 de abril de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

(*) DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, RETROATIVO AO DIA 12 DE ABRIL DE 2017. Justificamos a publicação nesta data por falha em nosso sistema de protocolo o qual só foi observado por esta comissão nesta data. Declaramos ainda, que a mesma teve seu registro devidamente publicado na imprensa oficial em tempo hábil e que esta homologação foi devidamente publicada no quadro geral avisos desta comissão geral de licitação nos termos da lei orgânica do Município de Itacoatiara no dia 12 de abril de 2017.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL

Presidente da CGL

Publicado por:

Issac Farias de Oliveira

Código Identificador:CB41071B

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP025/2017**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os pareceres e relatórios constantes no Processo Administrativo nº **2037/2017**, referente ao Processo Licitatório denominado **Pregão Presencial nº. 025/2017 – CGL** objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Materiais Permanentes tais como Bomba Hidráulica, submersa, ejetora e centrífuga; Roçadeiras; Freezer; Bebedouro Industrial; Condicionadores de Ar; Cadeiras Plásticas; Estabilizadores e Nobreaks, de modo atender as necessidades do plano de trabalho das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para o ano letivo de 2017, destinado ao atendimento dos entes da Administração Pública Direta do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante em seu Relatório que considerou vencedora a empresa: **BA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 02.887.535/0001-51, estabelecida na Av. Mario Ypiranga, nº 2150, CEP: 69.050-030, Flores, Manaus/AM. Vencedora do item 03, com o Valor Global de **R\$ 8.680,00 (Oito mil e seiscentos e oitenta reais)**; **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 23.235.264/0001-86, estabelecida na Av. Desembargador João Machado, nº 5676/5686, Alvorada, CEP: 69.043-000, Manaus/AM. Vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, com o valor Global de **R\$ 111.541,00 (Cento e onze mil, quinhentos e quarenta e um reais)**; **ALMERINDA FERREIRA DE LIMA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 17.778.081/0001-58, estabelecida na Av. João Valério nº 1412, Araújo Costa, CEP: 69.101-260 Itacoatiara/AM. Vencedora dos itens 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 19, com o valor Global de **R\$ 362.200,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e duzentos reais)**; **VJ INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.088.334/0001-45, estabelecida na Av. São Jorge nº 2955, Sala 11, Centro Comercial São Jorge Center, São Jorge, CEP: 69.030-680, Manaus/AM. Vencedora dos itens 11, 12, 17 e 18, com o valor Global de **R\$ 326.540,00 (Trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta reais)**.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

III – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Município de Itacoatiara/AM, em 21 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Issac Farias de Oliveira

Código Identificador:7F7DFE97

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA Nº 018/2017-PGMI/SEMED**

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMED;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor **ADENILSON DA SILVA E SILVA**, Coordenador de Transporte Escolar, Decreto nº 019 de 05 de janeiro/2017, para Acompanhar e Fiscalizar a entrega e atestar as notas fiscais dos materiais de consumos e permanentes, e de prestação de serviços referentes ao transporte escolar entregues a SEMED nos termos especificados nos Contratos 078/2017 empresa Viacar Transporte; 079/2017 empresa Vitoriatur Transporte; 080/2017 empresa Kapef Serviços; 081/2017 empresa MF Construções e Serviços de Transporte; 082/2017 empresa Rio Solimões; 083/2017 empresa Walter Cesar Ribeiro; 169/2017 empresa Walter Cesar Ribeiro; 170/2017 empresa Vitoriatur Transporte; 171/2017 empresa Rio Empreendimentos e 168/2017 empresa Rio Solimões Navegações e Transportes, a qual ensejou as contratações.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 05 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Socorro da Silva Romão

Código Identificador:F922D693

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - PGMi
PORTARIA Nº 019/2017-PGMI/SEMED**

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMED;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor ROMÁRIO FERNANDES DA SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AM nº 25.124, Decreto nº 053 de 22 de fevereiro de 2017, para Acompanhar e Fiscalizar Contratos Administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos especificados nos Contratos 030/2013 empresa HF Construções e Serviços Ltda; 007/2015 empresa NND Comércio e Empreendimentos; 109, 110, 111/2017 empresa Alcione de Souza Peixoto e 087/2017 empresa Alcione de Souza Peixoto, a qual ensejou as contratações.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 23 de fevereiro de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Socorro da Silva Romão

Código Identificador:58356748

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - PGMi
PORTARIA Nº 020/2017-PGMI/SEMED**

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMED;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR a Servidora FRANCISCA COSTA LEVER, Coordenadora da Merenda Escolar, Decreto nº 019 de 05 de janeiro de 2017, para Acompanhar e Fiscalizar a entrega e atestar as notas fiscais dos materiais permanentes ou de consumos referentes ao Setor de Alimentação Escolar entregues a SEMED nos termos especificado na Ata de Registro de Preço nº 011/2017, a qual ensejou a contratação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 05 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Socorro da Silva Romão

Código Identificador:8F0102E9

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - PGMi
PORTARIA Nº 021/2017-PGMI/RMC**

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NA CAPITAL-RMC, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a RMC;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor FELIPE AUGUSTO COUTINHO DE OLIVEIRA, Subchefe – Representação do Município de Itacoatiara, Decreto nº 121 de 01 de junho de 2017 e MICHEL FABRÍCIO PEREIRA DE SOUZA, cargo Assistente Administrativo, matrícula

FEC 14/42283, para Acompanhar e Fiscalizar a entrega e atestar as notas fiscais dos materiais permanentes ou de consumos que serão entregues a Representação de Itacoatiara na Capital - RMC nos termos especificados nas Atas de Registro de Preços nº 012 e 001/2017, a qual ensejou a contratação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 01 de agosto de 2017.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Itacoatiara, 21 de setembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:CB299B9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Japurá/AM comunica a RETIFICAÇÃO, do Extrato de Contrato nº 002/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, 21 de setembro ANOIX N1945, pg. 19.

ONDE SE LÊ: Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

LEIA-SE: Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ONDE SE LÊ: Vigência 04 (Quatro meses).

LEIA-SE: Vigência 12 (doze Meses).

Japurá/AM, 21 de setembro de 2017.

REINALDO MOURÃO SOLART
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Mourão Solart
Código Identificador:EA7F0178

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO o teor da ATA de licitação da Comissão Provisória de Licitação, referente ao certame na modalidade de CONVITE nº. 01/2017;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Provisória de Licitação constante em ATA apresentada onde foi considerado vencedor o advogado Dr. **EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ NETO**, pessoa física inscrito no CPF sob nº 845.111.842-91, residente Rua 14, Conjunto Pindorama nº 27- Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-060 - Manaus/AM, cujo objeto: “**Contratação de pessoa física na prestação de serviços jurídicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com atuação consultiva e**

contenciosa, com o objetivo de realizar o acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais de interesse do Ente Federado, bem como consultoria em licitações e contratos”, no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais) por um período de 12 meses.

II-As despesas decorrente desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 3.390.30.00.00.00.00 - Fontes10.

Japurá/AM, 20 de Fevereiro de 2017.

EDIGAR VENTURA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Japurá

Publicado por:
Reinaldo Mourão Solart
Código Identificador:74CF0837

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/04/2017, edição 1838. **ONDE SE LÊ: Lote 1; EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA-ME, R\$ 413.050,00 (Quatrocentos e treze mil e cinquenta reais). LEIA-SE: EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA-ME, R\$ 446.350,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).**

Juruá-AM, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá-AM.

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:83A5C6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 019/2017-GAB

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 123/2017/GAB/PMJ, de 15 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Município de Juruá é o responsável pela Atenção Básica de Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor de uma responsável pela Atenção Básica de Saúde no Município de Juruá;

R E S O L V E:

I –NOMEAR a Servidora e Enfermeira **LUZIA GOMES ALVES – COREN-AM 460.631** ao cargo de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUÁ, Estado do Amazonas, aos nove (15) dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:2D25D944

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 812, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Elaboração do Plano Plurianual 2018 – 2021 do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o §1º, art. 139 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, que dispõe sobre o Plano Plurianual que compreenderá diretrizes, objetivos, metas para as ações municipais de execução plurianual, investimentos de execução plurianual e gastos com a execução de programa de duração continuada.

RESOLVE:

Art.1º- Ficam designados servidores abaixo identificados, para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual 2018 – 2021 do Município de Manacapuru, sendo:

- I - JUCIMAR FONSECA DA SILVA
- II - ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
- III - ALESSANDRA ORTER AZEVEDO
- IV - ELDILENE ALVES DA SILVA
- V - PAULO ONETY DE SOUZA FILHO
- VI - CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA
- VII - ARNALDO COSTA CAMPOS
- VIII - DEBORA DOS SANTOS MARINHO
- IX - LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES
- X - RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA

Art.2º- As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

- I – promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;
- II – coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2018/2021;
- III – promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2018/2021;
- IV – realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2018/2021;
- V – promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2018/2021;
- VI – contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2018/2021.

Art. 3º Ficam indicados o servidor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, como Presidente, CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA, como Vice – Presidente e ALESSANDRA ORTER AZEVEDO como Secretária – Executiva desta Comissão.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice – Presidente ficam responsáveis pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência deste Decreto é de 1.09.2017 até 30.09.2017.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 1º de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:EB1729EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO AO
CONTRATO Nº. 142/2017-PMM**

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 142/2017-PMM, celebrado em 12/07/2017.

PARTICIPANTES: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato denominado CONTRATANTE* e, de outro lado, a empresa *RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.608.456/0001-39 daqui por diante denominada CONTRATADA*, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2017-CGPL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2017/02904-00, conforme preceitua o art. 57 da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993

DO OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo, oriundo Processo Administrativo nº. 2017/06547-00 PMM ao Termo de Contrato nº. 142/2017-PMM, que consiste em acréscimo de 15 (quinze) rotas de transporte fluvial e 03 (três) rotas de transportes terrestres no referido termo, referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, terrestre e fluvial para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Educação do Município de Manacapuru (Zona Urbana e Rural).**

DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a cláusula sétima – **do valor e forma de pagamento** do contrato original.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá duração de 07 (sete) meses.

DO VALOR: valor mensal de R\$ 70.130,00 (Setenta mil, cento e trinta reais), perfazendo valor global de R\$ 490.910,00 (Quatrocentos e noventa mil, novecentos e dez reais)

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo foram empenhadas sob classificação e sob a nomenclatura: 20163212361620000; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 11 – FUNDEB 30%.

DA VIGÊNCIA: 12/07/2017 a 07/02/2018.

Publique-se, com efeito a partir da data de assinatura.

Manacapuru/AM, 12 de Julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:8BE0DCB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 820, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

“NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado de Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Recomendação 001.2017.54, do Ministério Público do Estado do Amazonas, que indica a reavaliação de documentos referentes à prova de títulos dos PSS 002/2017, PSS 003/2017, PSS 004/2017 e PSS 005/2017, bem como a alteração da Comissão Organizadora Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO (PS)**, do Município de Manacapuru.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta dos seguintes servidores efetivos deste Poder Público municipal:

Presidente: Arnaldo Costa Campos
 Secretário: Valdir José de Araújo
 Membro: Sebastião de Souza Maciel
 Membro: Sebastião Bezerra de Araújo
 Membro: Jaime Jerônimo Teles Bastos

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - À Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo (PS), compete reavaliar as irregularidades apontadas na Recomendação 001.2017.54.

Art. 4º - As decisões da Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo (PS) serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete a Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo (PS), o seguinte:

I – reavaliar os documentos apresentados, para análise curricular e de títulos, dos candidatos escritos nos PSS 002/2017, PSS 003/2017, PSS 004/2017 e PSS 005/2017, visando corrigir eventuais erros nos somatórios de pontos e os equívocos nos critérios de desempate, e consequentemente, na ordem de classificação.

II – apresentar e divulgar reavaliar a aprovação de candidatos em desconformidade com o item 10.1 do Edital 005/2017, considerando apenas os classificar lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

IV - elaborar os relatórios conclusivos, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº. 780 de 1º de Junho de 2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:6B19D96D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**ASSESSORIA CONTÁBIL
NOTIFICAÇÃO DO PP 006/2017**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Manicoré – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

NOTIFICADA: J VANSCONCELOS DOS SANTOS - ME, CNPJ: 05.704.905/0001-66.

ENDEREÇO: R. Cap. Antonio f. dos Reis, 180, Mazzarello, Manicoré/Am, CEP: 69280-000.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial por Registro de preço nº 006/2017.

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017.

OBJETO: Entrega de materiais referentes à Gênero Alimentício destinado a merenda escolar, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, descritos nos itens: 15, 18, 21, 22, 28, 32 do Edital do Pregão Presencial nº. 006/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a Notificada **não cumpriu** as exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preço e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem determinar a **rescisão unilateral** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017**, firmado em 17/02/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/03/2017. Edição 1823, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na **CLÁUSULA OITAVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

1 – O Sr. Sidiney de Souza Freitas Filhos, Presidente do COMAE, noticiou no PARECER DE INSPEÇÃO Nº 007/2017 do dia 04/09/2017 (em anexo), que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

2 - O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios vem prejudicando as atividades da Secretaria Municipal de Educação e, depois, comprometendo as atividades pedagógicas, uma vez que ainda não foi entregue nenhum item solicitado referente ao Sexto Pedido de Compra da Merenda Escolar.

3 – Consta da Ata onde os bens lhe foram adjudicados que os materiais constantes dos itens 15, 18, 21, 22, 28, 32 do Edital do Pregão Presencial nº. 006/2017 deveriam ser entregues até 10 de agosto de 2017. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou nenhum item, nem mesmo apresentou justificativas.

4 - A Preposta da Secretaria Municipal de Educação noticia ainda que esteve na sede da Empresa nos dias 10/08/2017 e 14/08/2017 e a mesma encontrava-se fechada, tendo pessoas da vizinhança referido que a licitante notificada não cumpre prazos e que é comum irem pessoas à sede da empresa notificada, cobrando pelo cumprimento de serviços que foram realizados.

5 – O Edital do Pregão Presencial nº. 006/2017/SRP estabelece:

29.1. O licitante ou fornecedor será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será excluído do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

[...]

e) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;

h) comportar-se de modo inidôneo;

[...]

6 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7- CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

ü 9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

ü 9.1.1. Advertência;

ü 9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

ü 9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

ü 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

ü 9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

ü 9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

ü 9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

ü 9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 383/2013.

8 - Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto da ATA em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades pedagógicas das unidades de ensino e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é declaração expressa da rescisão da Ata de Registro de Preço.

9 - Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral da ATA, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

a) Continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;

b) Convocação das Empresas Classificadas em Segundo Lugar:

ü **IRMÃOS COSTA GOMES**, com a proposta final para o item 15, Macarrão espaguete, fardo com 20 pacotes de 500g, no valor unitário de **R\$ 38,50**, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.

ü **IRMÃOS COSTA GOMES**, com a proposta final para o item 18, Óleo de soja, cx 20x900 ml, no valor unitário de **R\$ 89,80**, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.

ü **R N ALBUQUERQUE BRASIL**, com a proposta final para o item 21, Seleta de legumes cx c/ 24 lata de 200g, no valor unitário de **R\$ 38,70**, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.

ü **A P MOITA EPP**, com a proposta final para o item 22, Sardinha em lata 125g cx c/ 50, no valor unitário de **R\$ 139,45**, para apresentar

sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.

ü **IRMÃOS COSTA GOMES**, com a proposta final para o item 28, Carne com osso, no valor unitário de **R\$ 17,90**, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.

c) Com fulcro na Cláusula Décima Terceira defere-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93. Além disso, o Município de Manicoré intenciona **aplicar à Notificada as penalidades previstas na Ata, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93**, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Manicoré/AM, 13 de setembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Manicoré/AM

GILBERTO SOARES BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:5D0EAAD5

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 075, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Constitui a Comissão Especial para analisar a proposta de Emenda nº 01/2017 que altera e dá nova redação aos § 1º, 2º e 3º do Art. 108-A da Lei Orgânica do Município de Maués.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso das suas prerrogativas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que o plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte,
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maués a COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a proposta de Emenda nº 01/2017 que altera e dá nova redação aos § 1º, 2º e 3º do Art. 108-A da Lei Orgânica do Município de Maués, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão será composta por 05(cinco) Vereadores, conforme determina o parágrafo único do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte composição:

- 1) Presidente: Macelly Cristina de Souza Veras – PSD;
- 2) Vice-Presidente: Raul Salim Ferreira da Costa – PPS;
- 3) Relator: Rodrigo Corrêa Bentes – PHS;
- 4) Membro: Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos – PTN;
- 5) Membro: Sinivon Macedo da Rocha – PT.

Art. 3º O prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos será de 20(vinte) dias contados da data da publicação desta Resolução, devendo a Comissão encaminhar o relatório circunstanciado ao plenário nos termos do § 2º do Art. 53 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maués.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente

PUBLICADO A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:1AE517F3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017 - SRP, no dia 04 de outubro de 2017, às 09h00min. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Fretamento de Aeronave para atender a Prefeitura de Maués.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, CEP 69.190-000 – Maués/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués/AM, 21 de setembro de 2017.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:EA956F29

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – PMA

Processo Administrativo nº 060/2017 – PMA
Ato: Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2017, referente ao Pregão Presencial nº 019/2017 – PMA.
Modalidade: CARONA
Assinatura: 21/09/2017
Vigência da Ata: 02/08/2018

Partes: AMAZON WIFI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. CNPJ 13.667.968/0001-18 e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (40 MB DE DOWNLOAD POR 40 MB DE UPLOAD), pelo período de 04 (quatro) meses, solicitado pela Prefeitura Municipal.

Valor Unitário Homologado: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Total Homologado: 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 22 de Setembro de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Patricia Neres da Silva
Código Identificador:299ECACE

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIQUANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

DECRETO Nº 114 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por ato unilateral, o Termo de Contrato Administrativo de nº 009/2017, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2017, celebrado com a empresa MSA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

LEIA-SE:

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, com base no art. 79, II da Lei 8.666/93, tendo em vista o acordo entre as partes, o Termo de Contrato Administrativo de nº 009/2017, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2017, celebrado com a empresa MSA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIQUANÁ, em 20 de setembro de 2017.

AMINDAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:0EE87100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANÁ E A EMPRESA MSA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

ONDE SE LÊ:

... resolvem rescindir o referido Termo de Contrato nº 009/2017 de Prestação de Serviços, com **fundamento no art. 78, I e II, e art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

LEIA-SE:

... resolvem rescindir o referido Termo de Contrato nº 009/2017 de Prestação de Serviços, com **fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93**, tendo em vista o acordo entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Novo Ariapuanã-AM, 20 de setembro de 2017.

AMINDAB MEIRA DE SANTANA

Prefeito do Município

Publicado por:

Elciney de Souza Passos

Código Identificador:C0B906C8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PORTARIA CPAD Nº 001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 238/CMP, de 19 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1944, de 20 de setembro de 2017, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo Administrativo nº 006/2017-AJ/SIND, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 200 da Lei nº 006, de 22 de agosto de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**, Diretora do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 451, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

MICHELE PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:F26224F3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL FESTIVAL DE TOADAS**

EDITAL DE INSCRIÇÃO IX FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS SEMTUR, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS através das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, tornam pública a realização do *IX Festival de Toada de Parintins*.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. *IX Festival de Toada de Parintins* aberto a todo o território Nacional. A inscrição para este festival é gratuita, ou seja, não sendo cobrados valores em qualquer fase de sua realização.

1.2. O período das inscrições do *IX Festival de Toada de Parintins* será do dia 18 a 29 de Setembro de 2017.

1.3. A toada deverá ser inscrita na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 247- Centro, de segunda a sexta, no horário de 08:00h as 14:00.

1.4. O sorteio da ordem de apresentação será no dia 09 de outubro.

1.5. As 16 (dezesesseis) toadas selecionadas competirão entre si no dia 14 de outubro de 2017.

1.6. Dia 15 de outubro será apresentada ao público as campeãs do *IX Festival de Toada de Parintins*.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Será aceito para inscrição no *IX Festival de Toada de Parintins* objeto do presente Edital somente a composição de toada inédita.

2.2. O Candidato deve apresentar os trabalhos concorrentes pessoalmente ou através de procuração reconhecida e autenticada em cartório.

2.3. No ato da inscrição a toada deverá ser entregue em CD, gravada em *ótima condição, acompanhada de 08 (oito) cópias da letra da toada, sem nenhuma identificação, apenas com o título da obra, 02 (duas) cópias da letra da toada cifrada*. Para ser submetida à apreciação e seleção.

2.4. Cada compositor poderá inscrever o número máximo de 04 (quatro) toadas em CDs separados, incluindo parcerias, entretanto somente 02 (duas) toadas serão selecionadas pela comissão para concorrer.

2.5. O autor da toada fica na obrigação de assinar no ato da inscrição os termos de autorização de Direitos Autorais, tanto a título oneroso quanto a título gratuito, que resguardam os direitos das Secretarias de Cultura e Turismo.

2.6. A recusa pelo autor da assinatura do documento que trata o item anterior implicará no não recebimento da folha de inscrição da sua toada.

Parágrafo Único: Os compositores das 16 (dezesesseis) toadas selecionadas, deverão autenticar em cartório até o dia 10 de outubro uma cópia com a identificação do(s) autor(es) comprovando a autoria da obra, e entregá-la para Comissão Organizadora do Festival até o dia 11 de outubro, a não comprovação implicará na desclassificação da mesma.

3. PREMIAÇÃO

1. Melhor Toada Livre:

3.1. - 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. - 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.3. - 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.4. - 4º lugar: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

3.5. - 5º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.6. - Melhor Intérprete: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

3.7. - Intérprete Revelação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

3.8. - Melhor Toada do Festival: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O candidato receberá o regulamento do *IX Festival de Toada de Parintins* no ato da inscrição.

4.2. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer alterações na toada durante o período do *IX Festival de Toada de Parintins*.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins, em exercício

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador:3F0B85F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

PORTARIA Nº 350/2017-SEMED NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

PORTARIA Nº. 350/2017-SEMED

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaboração/adequação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, em conformidade com o que estabelece a Meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de

Educação) e a Meta 18 da Lei Municipal 615/2015 – PGMP (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Comissão Coordenadora para Participação no Processo Formativo de Elaboração/Adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros:

JOÃO RIBEIRO COSTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JERFESON DE SOUZA MATOS - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE CRISTINA LOPES MARTINS - REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMED/PIN
MARINEZ FRANÇA DE SOUZA - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEONOR FERREIRA DE SOUZA - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RONDINELLE VIANA FARIAS – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

AFONSO DE SOUZA ROCHA - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

ELIDA DRAY DA COSTA – REPRESENTANTE DA GERÊNCIA ESPECIAL DE APOIO AS UNIDADES ESCOLARES LSE/PAR – SEMED/PIN

ROSINEIDE GONÇALVES FERREIRA – REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS – SEMED/PIN

CHRISTIANE GARCIA DE JESUS – REPRESENTANTE DA GERÊNCIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMED/PIN

MARIA VALCIRLENE DE SOUZA BRUCE – REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEMED/PIN

TITO DE SOUZA MENEZES – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED/PIN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os efeitos da Portaria Nº 253/2017- SEMED e Portaria Nº 320/2017-SEMED.

Parintins, 21 de setembro de 2017.

**Certifique-se,
registre-se e
publique-se.**

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação
SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:

Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:9218DB3C

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

VALOR: R\$ 32.422,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2017, através da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade:

08.244.0034.2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 01 de agosto de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jender de Melo Lobato

Código Identificador:CDD62667

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº. 634 DE 14 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 715, de 09.07.2014, o Senhor **GILSOMAR ESTEVÃO TRINDADE**, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de março de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Roque Lane Wilkens Marinho

Código Identificador:CC346E38

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 284, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidora (Provimento em Comissão), e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de a Servidora de Provimento em Comissão, a deslocar-se para Brasília/DF, em virtude de a mesma ter se deslocado à Brasília nos dias **20 a 23 do mês em curso**, para participar do curso de capacitação: Licitações e Contratos na Visão do TCU.

RESOLVE:

I – ATRIBUIR a Servidora **Raimunda da Silva Farah, 04 (quatro) diárias** para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem no período de **20 a 23 de setembro de 2017**, no valor de **03 UFIRM 2,26 x R\$92,97= R\$ 210,11 (duzentos e dez reais e onze centavos)** cada, totalizando a importância de **R\$ 840,44 (Oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).**

II – DETERMINAR à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **04 (quatro) diárias** no valor unitário de **R\$ 840,44 (Oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, no amparo da Lei.

III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:8DECD2B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

NOMEIA servidor, que menciona, para atuar como **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e pela Lei Municipal Nº 405, de 29 de novembro de 2016.

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ALAN ALEX SOUZA DE MENEZES, COORDENADOR DE SECRETARIA**, sigla **CC-II**, para atuar como **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:B03BB2E0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

NOMEIA representantes que menciona para compor o Conselho Municipal de do JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e pela Lei Municipal Nº 405, de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de do JARI**, e dá outras providências.

MEMBROS TITULARES:
SIMONE DA SILVA DOS SANTOS
MARCOS GOMES DA COSTA
KELVIN OLIVEIRA DE SOUZA

MEMBROS SUPLENTE:
DELGINANDE DA SILVA DOS SANTOS
JOSÉ SALES DE NEGREIROS

ESTATÍSTICA E PESQUISA:
ATARRILSON PINHO DA SILVA

ADMINISTRATIVO:
MÁRCIO FACUNDES GOMES

ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO:
IVAN PALHETA DE SOUZA

EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO:
ELLEN ANNE SOUZA DE MENEZES

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:A9DC21EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal em vigor e da Lei Municipal Nº 405, de 29 de novembro de 2016,

RESOLVE:

I – Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI**;

Membros Titulares:

- Marcos Gomes da Costa;
- Simone de Souza Negreiros Clajus de Oliveira;
- Kelvin Oliveira de Souza.

Membros Suplentes:

- José Sales de Negreiros;
- Delcinande da Silva dos Santos.

II – O presidente da JARI será a representante **Simone de Souza Negreiros Clajus de Oliveira**.

III – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:233D0F9C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

APROVA o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal em vigor e da Lei Municipal Nº 405, de 29 de novembro de 2016,

RESOLVE:

I – Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante da presente Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Secretaria De Segurança Pública - SEMUSTRAC, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI:

Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
Solicitar ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
Encaminhar ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI

Art. 3. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Resol.

357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

É facultada a suplência;

É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.

É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.

Obs.: O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

Art. 4. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito) adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7. Não poderão fazer parte da JARI:

Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

Aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

Membros e assessores do CETRAN;

Pessoas cujos serviços, atividades ou funções

Profissionais estejam relacionadas com Auto-escolas e Despachantes; Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8. São atribuições ao presidente da JARI:

Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

Assinar atas de reuniões;
Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9. São atribuições aos membros:

Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
Justificar as eventuais ausências;
Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.
Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.
Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.
Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.
Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

Abertura;
Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
Apreciação dos recursos preparados;
Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
Encerramento.
Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
Secretariar as reuniões da JARI;
Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
Lavar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário);
Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:
Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
Verificar se o destinatário da petição é autoridade;
Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
Fornecer ao interessado protocolo de apresentação recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24. O (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário) examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto à Secretaria De Segurança Pública - SEMUSTRAC no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria De Segurança Pública – SEMUSTRAC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 20 de setembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F7C88121

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para a Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Farmacêutica vinculada a Secretaria de Saúde à cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a Senhora **FRANCISCA MICILENE COSTA**, Farmacêutica da Secretaria de Saúde à cidade de Manaus/AM para participar da **1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde de Manaus e Entorno – 1ª CRVSM**, nos dias 19 a 23 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:433592F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para o ACS – Agente Comunitário de Saúde da Secretária de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do ACS – Agente Comunitário de Saúde, vinculada a Secretaria de Saúde à cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Senhor **LUIZ PHILIPPE OLIVEIRA DA SILVA**, ACS – Agente Comunitário de Saúde da Secretaria de

Saúde à cidade de Manaus/AM para participar da **1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde de Manaus e Entorno – 1ª CRVSM**, nos dias 19 a 23 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:EE6FAEEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para o Enfermeiro da Secretária de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento Enfermeiro, vinculado a Secretaria de Saúde à cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Senhor **RAIMUNDO QUIRINO DOS SANTOS FILHO**, Enfermeiro da Secretaria de Saúde à cidade de Manaus/AM para participar da **1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde de Manaus e Entorno – 1ª CRVSM**, nos dias 19 a 23 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:A900CFF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176-A DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Secretário de Saúde do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Saúde à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Senhor **FÁBIO LOBATO SAMPAIO**, Secretário de Saúde, para viajar a cidade de Manaus/AM para verificar as demandas na casa de apoio à saúde e participar da **1ª Conferência Regional de Vigilância em Saúde de Manaus e Entorno – 1ª CRVSM**, no período de 19 a 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRM/MAO/SIRM ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art. 1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:9BE8E81E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2017 - CPL/PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS (APROVA BRASIL) NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.

Contratado: EDITORA MODERNA LTDA, CNPJ.: 62.136.304/0001-38

Valor: R\$ 179.638,80 (Cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, § I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL/SIRN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Administrativo nº. 062/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2017 - PMSIRN, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, datado do dia

18/09/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS (APROVA BRASIL) NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.**

Empresa: EDITORA MODERNA LTDA, CNPJ.: 62.136.304/0001-38

Valor: R\$ 179.638,80 (Cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, § I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 19 de setembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:A5773A49

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2017 - CPL/PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LEITURA, SERVIÇO AGREGADO (SOFTWARE COM FERRAMENTA INTERATIVA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS LEITORAS) E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – PROJETO REDE DE LETRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Contratado: MENS'SANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ.: 04.626.037/0001-80

Valor: R\$ 563.431,00 (Quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 25, § I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL/SIRN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Administrativo nº. 062/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2017 - PMSIRN, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, datado do dia 18/09/2017, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LEITURA, SERVIÇO AGREGADO (SOFTWARE COM FERRAMENTA INTERATIVA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS LEITORAS) E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – PROJETO REDE DE LETRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Contratado: MENS'SANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ.: 04.626.037/0001-80

Valor: R\$ 563.431,00 (Quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 25, § I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 19 de setembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:C87ED573**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 011/2017 - CPL/PMSIRN**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: **Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 011/2017 - CML** tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos e Correlatos.

DATA E HORÁRIO: 05 de outubro de 2017, às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, S/Nº - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 21 de setembro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:AB718116**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 003/2017 - CPL/PMSIRN**

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: **Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 003/2017 - CML** tipo MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site, através de técnicos residentes nos pontos de acesso e assessoria e consultoria em TI no âmbito de hardware e software.

DATA E HORÁRIO: 06 de outubro de 2017, às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, S/Nº - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 21 de setembro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:291D6B89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO FG-3 - SR. DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor efetivo municipal em Função de Confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, inciso "X", Art. 113, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº 530/2017-SEMOB, datado de 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO autorização do Poder Executivo Municipal na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Efetivo no Cargo de Coveiro, Sr. **DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA, responsável pela Administração do Cemitério "PARQUE DA SAUDADE"**, para exercer a Função Gratificada de **Chefe de Serviço - FG3**, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - O servidor terá acréscimo na remuneração com função de confiança.

Art. 3º - A Designação que trata este Decreto tem efeito **retroativo** a 01 de setembro de 2017 e entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 21 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:E05940AE**PREFEITURA MUNICIPAL**

EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. NOBERTO CARLOS CRUZ ALMEIDA

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 12, inciso I e Art. 127, inciso II; combinado com a Lei nº 121/2000(Estatuto dos Servidores Municipais), no Art. 79, inciso I § 1º e § 2º inciso I e também de acordo com a Lei nº 047 de dezembro de 2015 e a Lei nº 052 de 23 de junho de 2016:

CONSIDERANDO o Memorando 1084/SEMEC de 14 de setembro de 2017, e despacho do Prefeito Municipal para providências.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR "a pedido" o Sr. **NOBERTO CARLOS CRUZ ALMEIDA**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira, a contar do dia 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - A Exoneração que trata este Decreto tem efeito **retroativo** a 01 de setembro de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira 20 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:E7E3AA8F

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DAVID DE SOUZA
FEITOZA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. David de Souza Feitoza do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 497/2017-GAB-SGC. Datado de 21 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DAVID DE SOUZA FEITOZA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 20 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 20 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira 21 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:4B80F726

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. EUFELIA LIMA
GONÇALVES, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação da Sr. Eufelia Lima Gonçalves, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira - AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o memorando nº 497/2017 – GAB-SGC, datado de 21 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **EUFELIA LIMA GONÇALVES**, no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 21 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira 21 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8A5E037A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 003/2017 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação e Adjudicação

I – HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preço nº. 003/2017 – CPL/PMT – Processo nº. 0675/2017 – SEMAD, visando à contratação de empresa para Executar **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ /AM**, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.

II – ADJUDICAR em favor da licitante **VW COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME**, CNPJ: 02.378.696/0001-10, no valor global de **R\$ 1.037.872,50 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

III – DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tapauá, 21 de Setembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------------------	---------------------------

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:BD87F7F8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Concorrência nº. 001/2017 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação e Adjudicação

I – HOMOLOGAR o resultado da Concorrência nº. 001/2017 – CPL/PMT – Processo nº. 0692/2017 – SEMAD, visando à contratação de empresa para Executar **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM**

CONCRETO EM RUAS DO MUNICIPIO DE TAPAUÁ /AM, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.

II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **VW COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME**, CNPJ: 02.378.696/0001-10, no valor global de **R\$ 2.045.515,96 (dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos)**.

III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tapauá, 21 de Setembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito de Tapauá

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO
----------------	--------------------

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:650E4B18

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
029/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Máquinas tipo Trator e Veículos Automotores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 4 de Outubro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação. Valor: R\$ 35,00 do Edital e taxa de expediente de R\$ 2,00. Qualquer informação poderá ser obtida pelo Telefone (97) 99159-7787, no horário de 09:00 às 12:00 horas. A Prefeitura Municipal de Tapauá, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tapauá - AM, 21 de Setembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:6F959F7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 492/2017, DE 04 DE SETEMBRO
DE 2017.

“CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, Prefeito em Exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01206/2017/GSEMSA

Vem por meio deste **DECRETAR**:

Art.1º. Fica convocada a **6ª Conferência Municipal de Saúde de Tefé e dá outras Providências: 6ª CMS/Tefé-AM com o Tema “Construção do Plano Plurianual da Saúde Participativo e Inclusivo: o Planejamento mais perto de você”.**

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tefé e dá outras Providências: 6ª CMS/Tefé-AM será dirigida por uma Comissão Organizadora e Executiva, constituída com a seguinte estrutura:

I – Presidente de Honra – **Prefeito Municipal Senhor Normando Bessa de Sá.**

II – Coordenador (a) Geral – **Presidente do Conselho Municipal de Saúde Senhor Raimundo Nonato Alves Simão.**

III Coordenador (a) Geral Adjunto (a) – **Antônia Naida Pereira de Nascimento Coordenadora de Gestão, Educação em Saúde.**

IV – Secretária Geral e Registro – **Senhora Ana Maria Babilônia Bacelar Inhuma - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.**

V – Secretário Adjunto – **Senhor Sinval Sousa da Costa Neto – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.**

VI – Coordenador (a) da Comissão de Formulação e Relatoria – **Conselheiros (a) - Conselheiro Senhor Luciano de Paiva Lima**

VII – Coordenador (a) Adjunto (a) da Comissão de Relatoria – **Maria de Fátima Brandão Nascimento Coordenadora do Laboratório Municipal**

VIII – Coordenador (a) da Comissão de Comunicação e Mobilização – **Conselheira Senhora Mirlene Costa, Conselheiro Senhor Raimundo Orin.**

IX – Coordenador (a) Adjunto (a) da Comissão de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização – **Senhora Lucilane da Silva Souza Reto – Coordenadora do Centro Municipal de Testagem e Aconselhamento.**

X – Coordenador (a) da Comissão de Infraestrutura – **Conselheiro Senhor Carlos Hubiratan Oliveira da Silva. Conselheiro Erivan da Silva Chaves**

XI – Coordenador (a) Adjunto (a) da Comissão de Infraestrutura – **Dra. Marcia Regina de Souza Tavares Coordenadora da Central Assistência farmacêutica.**

XII – Coordenador (a) da Comissão de Programação – **Conselheira Senhora Maria Gean Banes Trindade Celani, Conselheiro Senhor Valdney Silva.**

XIII – Coordenador (a) Adjunto (a) da Comissão de Programação – **Senhora Itelvina – Vigilância Epidemiológica; Senhora Assunta Maria Bacelar– Coordenação da Tuberculose**

§ 1º - A Comissão Organizadora da 6ª CMS/ TEFÉ-AM. será composta por membros do Conselho Municipal de Tefé e contará com apoio técnico dos Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 3º. A **Coordenação Geral** será dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tefé – CMS/ TEFÉ-AM. compete:

a) Promover, coordenar e supervisionar a realização e a organização da 6ª CMS/TEFÉ-AM, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando propostas para deliberação do CMS/ TEFÉ-AM.

b) Elaborar e propor o Regimento para aprovação no 6ª CMS/ TEFÉ-AM.;

c) Acompanhar a organização, da infraestrutura e do orçamento da 6ª CMS/ TEFÉ-AM.

e) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;

f) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

g) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Parágrafo único – O Presidente de Honra será substituído automaticamente, em seus impedimentos e afastamentos, pelo

Coordenador (a) Geral e na falta deste, pelo Coordenador Geral Adjunto,

Art. 4º. A Secretaria Geral e Registro será dirigida pela Secretária Executiva do CMS/ TEFÉ-AM, compete:

- Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- Acompanhar o andamento da 6ª CMS/ TEFÉ-AM no Município de Tefé
- Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
- Receber e expedir a correspondência e os documentos da Conferência.

Art. 5º. A Comissão de Programação será dirigida pelos Conselheiros do CMS/ TEFÉ-AM e colaboradores, compete:

- Elaborar o Documento Orientador Municipal;
- Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas painéis;
- Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 6º. A Comissão de Formulação e Relatoria será dirigida pelos Conselheiros do CMS/ TEFÉ e colaboradores competem:

- Elaborar o relatório da 6ª CMS/ TEFÉ-AM. e da Plenária Final da; 6ª CMS/ TEFÉ-AM.
- Elaborar em conjunto com a Comissão de Programação o Relatório Consolidado da 6ª CMS/ TEFÉ-AM.;
- Propor nomes para compor a equipe de relatores dos grupos de trabalho e da Plenária Final;
- Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- Estimular e acompanhar o encaminhamento em tempo hábil, dos Relatórios da 6ª Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora;
- Elaborar o Relatório final da 6ª CMS/ TEFÉ-AM.;
- Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 6ª CMS/ TEFÉ-AM.

Art. 7º. A Comissão de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização será dirigida pelos Conselheiros do CMS/ TEFÉ-AM e colaboradores, compete:

- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª CMS/Tefé-AM, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

b) Divulgar o Regimento da 6ª CMS/ TEFÉ-AM.;

- Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o CMS/ TEFÉ-AM, visando sua participação nas atividades de Comunicação Social da Conferência;
- Coordenar e realizar todas as atividades de Comunicação Social;
- Divulgar a produção de materiais da programação e o Relatório Final da 6ª CMS/TEFÉ-AM;
- Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade Tefeense.

Art. 8º. A Comissão de Infraestrutura será dirigida pelos Conselheiros do CMS/ TEFÉ-AM e colaboradores, compete:

- Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 6ª do CMS/Tefé-AM;
- Propor condições de acessibilidade e de infraestrutura necessária, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicações (rádio comunicadores, telefone, internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência ao (a) delegado (a), em especial às pessoas com deficiência;
- Elaborar e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações necessárias;
- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos.
- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos, se necessários à realização da 6ª CMS/Tefé-AM.

Art. 9º. Este Decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/09/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de setembro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO

Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:

André Guedes Nina

Código Identificador:E991B623

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 001/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Geral de Licitação – CGL/PMA, no procedimento referente à **Chamada Pública nº. 001/2017 – CGL/PMA;**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:

Despacho de Homologação e Adjudicação

I – HOMOLOGAR o resultado da **Chamada Pública nº. 001/2017 – CGL/PMA;**– Processo nº. 1692/2017, visando o objeto do presente Chamamento Público para cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

DAP	AGRICULTOR FAMILIAR	PRODUTO	TIPO	QTD.	PREÇO
SDW:3088967720418071710080 CPF:308.896.772-04	HARUMI NAGATA DA ROCHA	BANANA MAÇA	IN NATURA	3.000 Kg.	R\$ 2,50
		CUPUAÇU	POLPA	750 Kg.	R\$ 8,00
		CHEIRO VERDE	IN NATURA	60 maço	R\$ 2,00
		PIMENTA DE CHEIRO	IN NATURA	50 Kg.	R\$ 5,40
SDW:320115982491804170922 CPF:320.115.982-49	ELIAS REIS LIMA VASCONCELOS	CUPUAÇU	POLPA	1.200 Kg.	R\$ 8,00
		BANANA MAÇA	IN NATURA	1.200 Kg.	R\$ 2,50
SDW:711416182490905171229 CPF:711.416.182-49	APARECIDA CUNHA DE SOUZA	MARACUJA	POLPA	1.800 Kg.	R\$ 8,00
		CUPUAÇU	POLPA	1.800 Kg.	R\$ 8,00
		GOIABA	POLPA	1.800 Kg.	R\$ 8,00

		AÇAÍ	POLPA	1.800 Lt.	R\$ 6,00
		MACAXEIRA/MANDIOCA	IN NATURA	8.692,5 Kg	R\$ 2,20
		FARINHA DE MANDIOCA	SACA	72 Und.	R\$ 220,00
		PÉ DE MOLEQUE		2.790 Und.	R\$ 4,00
		CHEIRO VERDE	IN NATURA	600 maço	R\$ 2,00
		CEBOLINHA	IN NATURA	600 maço	R\$ 2,00
SDW:0847392902002606170853 CPF:847.392.902-00	ELIANE PORTO ALVES	PÉ DE MOLEQUE		2.000 Und.	R\$ 4,00
		CHEIRO VERDE	MAÇO	1.200	R\$ 2,00
		CEBOLINHA	MAÇO	1.200	R\$ 2,00
SDW:0313746702001904170854 CPF:313.746.702-00	CICERO RIBEIRO DA PENHA	MACAXEIRA	IN NATURA	5.000 Kg.	R\$ 2,20
		BANANA MAÇÃ	IN NATURA	1.000 Kg.	R\$ 2,50
		CUPUAÇU	POLPA	2.000 Kg.	R\$ 8,00
		ABACAXI	IN NATURA	1.000 Und.	R\$ 2,50
SDW:0613421400011709141102 CNPJ:06.134.214/0001-37	COOPERASA	AÇAÍ	POLPA	1.300 Kg.	R\$ 6,00
		BANANA MAÇÃ	IN NATURA	1.500 Kg.	R\$ 2,50
		BANANA PACOVÁ	IN NATURA	500 Cacho	R\$ 35,00
		CUPUAÇU	POLPA	1.500 Kg.	R\$ 8,00
		FARINHA DE MANDIOCA	SACA	50 Und.	R\$ 200,00
		MACAXEIRA	IN NATURA	200 Kg.	R\$ 2,50
		PÉ DE MOLEQUE		300 Und.	R\$ 4,00
		ABACAXI	IN NATURA	500 Und.	R\$ 2,50
		ABOBORA	IN NATURA	500 Und.	R\$ 2,50
SDW:1912058100010804151246 CNPJ:19.120.581/0001-23	COOPAFJA	ABOBORA	IN NATURA	64 Und.	R\$ 5,00
		BANANA PACOVÁ	IN NATURA	1.024 Kg.	R\$ 4,20
		MAXIXE	IN NATURA	80 Kg.	R\$ 3,50
		PIMENTA DE CHEIRO	IN NATURA	40 Kg.	R\$ 5,40
		FARINHA DE MANDIOCA		1.200 Kg.	R\$ 4,40

CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 21 de Setembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:3EDCF6CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/2017 resultante do Pregão Presencial SRP nº 012/2017-CPL/PMB. **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para eventual locação de estrutura para eventos incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, camarotes, grupos geradores, tendas, banheiros químicos, inclusive a prestação de serviço com transporte, instalação, montagem, desmontagem, operação, manutenção, fornecimento de mão de obra, para realização de eventos de pequeno, médio e grande porte a fim de atender as demandas da prefeitura municipal de Barreirinha – Amazonas.

A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante. **Fundamento Legal:** Lei nº. 10.520/02. **Assinatura da Ata:** 18/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da Publicação de Despacho de Homologação e Adjudicação.

Empresa vencedora: R DE A PESSOA – ME, CNPJ: 04.921.081/0001-13, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X07m. Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha, com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. Housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda.	4	R\$ 2.500,00
2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m. Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. Housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso.	4	R\$ 4.500,00
3	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 14X10m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco medindo 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 Praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, escada de acesso.	4	R\$ 6.800,00
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 16X12m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco medindo 16 metros de frente por 12 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em box truss, estrutura para P.A. Fly e 05 Praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, escada de acesso e com 02 praticáveis para utilização de canhão seguidor.	6	R\$ 8.900,00
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMAROTE 30X05m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de camarote medindo 30X05m, em estrutura de alumínio linha pesada P-30, piso em estrutura metálica, metalon 80X40X02mm, metalon 50X30X02mm, compensado naval 18mm, cobertura em lona vinílica anti-chamas.	13	R\$ 40.000,00

6	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO	5	R\$ 400,00
	Descrição: 01 mesa com 12 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas 04 Caixas ativas 300W RMS contínuas cada, com tripê, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.		
7	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO	5	R\$ 1.600,00
	Descrição: 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.		
8	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE UM	8	R\$ 8.000,00
	Descrição: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização LineArray , composto por 6 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked , 6 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multi cabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multi cabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; SideFill composto por 2 caixas tree way de alta frequência e 2 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main Power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.		
9	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE DOIS	12	R\$ 12.500,00
	Descrição: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked , 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multi cabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multi cabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multi pinos.		
10	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE TRÊS	4	R\$ 16.800,00
	Descrição: 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 16 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked , 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multi cabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multi cabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; SideFill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multi pinos.		
11	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE QUATRO	2	R\$ 24.600,00
	Descrição: 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 16 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked , 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multi cabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multi cabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; Side Fill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; Delay: 02 linhas com 6 caixas Line Array tree-way , conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de Bumper para elevação do equipamento; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores Classe D , potencia mínima de 2.400 watts em 8 Ohm cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos. Amplificadores de instrumentos; Bateria completa, bumbo, caixa, 2 tons, surdo, 4 stants de Prato, máquina de contra tempo e pedal de bumbo.		
12	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO	2	R\$ 4.500,00
	Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: 24 Refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 36 canais; 01 RACK DIMMER com no mínimo 06 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas, 01 Operador técnico		
13	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO	4	R\$ 6.800,00
	Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.		
14	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO	6	R\$ 12.600,00
	Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS.		
15	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE	8	R\$ 16.200,00
	Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação contendo: 200-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos.		
16	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA	6	R\$ 3.200,00
	Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.		

17	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.	6	R\$ 5.200,00
18	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 450 KVA Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 450 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.	4	R\$ 8.800,00
19	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 06X06 Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	15	R\$ 250,00
20	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 08X08 Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 08 metros de frente x 08 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	10	R\$ 500,00
21	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 10X10 Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	8	R\$ 800,00
22	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	150	R\$ 150,00
23	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	15	R\$ 170,00

**CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

Barreirinha/AM, 18 de setembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

R DE A PESSOA – ME
CNPJ: 04.921.081/0001-13

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:6C732B81

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017-PMC PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017-CPL

No dia 14 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para a eventual contratação de Empresa Jurídica especializada para eventual aquisição por item de materiais elétricos de interesse da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari (CAESC). Resultante do **Pregão Presencial nº 084/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1810/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

LEANDRO DE S. SILVEIRA-ME CNPJ: 08.858.841/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
1	Contactora WEG 400A	UND	2	WEG	R\$ 6.862,20	R\$ 13.724,40
2	Contactora WEG 220A	UND	2	WEG	R\$ 5.270,00	R\$ 10.540,00
3	Contactora WEG 180A	UND	2	WEG	R\$ 2.440,00	R\$ 4.880,00
4	Contactora WEG 150A	UND	2	WEG	R\$ 2.060,00	R\$ 4.120,00
5	Contactor Trifásico 50A	UND	50	WEG	R\$ 615,00	R\$ 30.750,00
10	Relé Térmico 40A	UND	20	WEG	R\$ 261,00	R\$ 5.220,00
11	Relé Térmico 32A	UND	20	WEG	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
16	Disjuntor Monopolar Din 50A	UND	200	SOPRANO	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
17	Disjuntor Monopolar Din 40A	UND	200	SOPRANO	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
18	Disjuntor Monopolar Din 32A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
19	Disjuntor Monopolar Din 25A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
20	Disjuntor Monopolar Din 20A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
21	Disjuntor Monopolar Din 16A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
22	Disjuntor Monopolar Din 10A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
23	Disjuntor Monopolar Din 6A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
31	Relé falta de fase, contato reversível tensão de trabalho 220V ou 380V	UND	50	WEG	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
32	Relé de Tempo, tensão de trabalho 220V	UND	20	WEG	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
39	Cabo Elétrico PP 3x10 mm	UND	120	IG	R\$ 18,80	R\$ 2.256,00
40	Cabo Elétrico PP 3x8 mm	UND	120	IG	R\$ 19,60	R\$ 2.352,00
41	Cabo Elétrico PP 3x6 mm	UND	120	IG	R\$ 8,00	R\$ 960,00
42	Cabo Elétrico PP 3x4 mm	UND	120	IG	R\$ 7,45	R\$ 894,00
43	Cabo Elétrico PP 3x2,5 mm	UND	120	IG	R\$ 5,00	R\$ 600,00
44	Disjuntor mono 10A	UND	50	SOPRANO	R\$ 9,85	R\$ 492,50
49	Terminal Olhal de 185mm	UND	50	INTELI	R\$ 15,00	R\$ 750,00
50	Terminal Olhal de 150mm	UND	50	INTELI	R\$ 12,70	R\$ 635,00
51	Terminal Olhal de 120mm	UND	50	INTELI	R\$ 8,70	R\$ 435,00

52	Terminal Olhal de 95mm	UND	50	INTELI	R\$	6,45	R\$	322,50
53	Transformador decorrente (TC) SIEMENS 300-5A	UND	3	REHTTON	R\$	1.373,00	R\$	4.119,00
63	Lâmpada vapor metílico 400W Tubolar	UND	50	ARTEK	R\$	56,00	R\$	2.800,00
66	Reator Vapor de Sódio/MET 400W 220V	UND	10	DEMADE	R\$	112,00	R\$	1.120,00
67	Reator Vapor de Sódio/MET 250W 220V	UND	10	DEMADE	R\$	101,00	R\$	1.010,00
68	Reator Vapor de Sódio/MET 150W 220V Interno	UND	10	DEMADE	R\$	100,00	R\$	1.000,00
84	Rotor modelo MO21296 P/ BOMBA KSB de 75cv	UND	4	KSB	R\$	1.725,00	R\$	6.900,00
85	Motor elétrico baixa rotação 1cv 220/380 com RPM 1715	UND	4	WEG	R\$	1.240,00	R\$	4.960,00
86	Motor elétrico baixa rotação 3cv 220/380/440 com RPM 1735	UND	4	WEG	R\$	2.190,00	R\$	8.760,00
TOTAL							R\$	140.380,40
LUCIENE SOUZA DA SILVA CONTRUÇÕES-ME								
CNPJ: 19.019.2470001-88								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL	
6	Contactor Trifásico 40A	UND	50	WEG	R\$	379,00	R\$	18.950,00
7	Contactor Trifásico 30A	UND	50	WEG	R\$	360,00	R\$	18.000,00
8	Contactor Trifásico 25A	UND	50	WEG	R\$	180,00	R\$	9.000,00
9	Contactor Trifásico 20A	UND	50	WEG	R\$	190,00	R\$	9.500,00
12	Relé Térmico 25A	UND	20	WEG	R\$	150,00	R\$	3.000,00
13	Relé Térmico 15A	UND	20	WEG	R\$	142,00	R\$	2.840,00
14	Relé Térmico 12A	UND	20	WEG	R\$	125,00	R\$	2.500,00
15	Relé Falta de Fase 220V	UND	20	TRAN	R\$	139,00	R\$	2.780,00
24	Botoeira 3 Posições de 50A	UND	20	WEG	R\$	137,00	R\$	2.740,00
25	Botoeira 3 Posições de 40A	UND	20	WEG	R\$	130,00	R\$	2.600,00
26	Botoeira 3 Posições de 32A	UND	20	WEG	R\$	128,00	R\$	2.560,00
27	Botoeira 3 Posições de 25A	UND	20	WEG	R\$	120,00	R\$	2.400,00
28	Botoeira 3 Posições de 20A	UND	20	WEG	R\$	108,00	R\$	2.160,00
29	Botoeira 3 Posições de 16A	UND	20	WEG	R\$	96,00	R\$	1.920,00
30	Botoeira 3 Posições de 10A	UND	20	WEG	R\$	90,00	R\$	1.800,00
33	Relé Térmico RW317D 275- 420	UND	5	WEG	R\$	938,00	R\$	4.690,00
34	Cabo Flexível de 185mm	UND	300	IG-CABOS	R\$	77,00	R\$	23.100,00
35	Cabo Flexível 10 mm Elétrico	UND	3	IG-CABOS	R\$	350,00	R\$	1.050,00
36	Cabo Flexível 6mm Elétrico	UND	3	IG-CABOS	R\$	230,00	R\$	690,00
37	Cabo Flexível de 1,5mm cor preto	UND	1	IG-CABOS	R\$	67,00	R\$	67,00
38	Cabo Flexível de 1,5mm cor azul	UND	1	IG-CABOS	R\$	67,00	R\$	67,00
45	Fita de Alta Fusão 19mm x 10m	UND	50	3M	R\$	20,00	R\$	1.000,00
46	Fita Isolante cor verde	UND	6	3M	R\$	8,00	R\$	48,00
47	Fita Isolante cor azul	UND	6	3M	R\$	7,40	R\$	44,40
48	Fita Isolante cor vermelha	UND	6	3M	R\$	7,40	R\$	44,40
54	Parafuso Cromado "com preto" 38 x 1" ½	UND	50	OK	R\$	1,50	R\$	75,00
55	Arruelas de Pressão 38 x 1" ½	UND	100	JOMARCAS	R\$	0,85	R\$	85,00
56	Pouca 38 x 1" ½	UND	50	JOMARCAS	R\$	0,70	R\$	35,00
57	Fusível NH03 400A 500V 120Ka BUSSMANN	UND	12	WEG	R\$	59,00	R\$	708,00
58	250amp.c/port Eletro Prof.	UND	1	BOSH	R\$	750,00	R\$	750,00
59	Angular GWS 22U	UND	1	BOSH	R\$	802,00	R\$	802,00
60	Martelete Impac. c/Maleta GBH 2-20D 0611254D1 (BOSCH)	UND	1	BOSH	R\$	745,00	R\$	745,00
61	Lâmpada PL 25W	UND	100	ARTEK	R\$	12,80	R\$	1.280,00
62	Lâmpada Espiral 59W	UND	50	ARTEK	R\$	52,00	R\$	2.600,00
69	Refletor 400w E-40	UND	30	DEMA	R\$	72,00	R\$	2.160,00
70	Bocal de Louça E-40 p/Lâmpada Vapor de Sódio	UND	50	OK BRASIL	R\$	9,70	R\$	485,00
71	Bocal de Louça E-27 comum	UND	50	PLUZIL	R\$	2,50	R\$	125,00
72	Torno de bancada	UND	1	SAMA	R\$	290,00	R\$	290,00
73	Talha de 07 toneladas c/5MTS de corrente	UND	1	SOMAR	R\$	2.590,00	R\$	2.590,00
74	Chave combinada de 32mm	UND	4	GEDARE	R\$	38,00	R\$	152,00
75	Chave combinada de 30mm	UND	4	GEDARE	R\$	37,50	R\$	150,00
76	Chave combinada de 29mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	38,00	R\$	152,00
77	Chave combinada de 27mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	34,00	R\$	136,00
78	Chave combinada de 24mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	27,00	R\$	108,00
79	Chave combinada de 22mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	23,00	R\$	92,00
80	Chave combinada de 19mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	21,00	R\$	84,00
81	Chave combinada de 17mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	17,00	R\$	68,00
82	Chave combinada de 14mm	UND	4	TRAMONINA	R\$	13,00	R\$	52,00
83	Jogo de chave Hexag 1,5 A 10mm	UND	1	TRAMONINA	R\$	24,00	R\$	24,00
TOTAL							R\$	127.298,80

LEANDRO DE S. SILVEIRA-ME

CNPJ: 08.858.8410001-46

LUCIENE SOUZA DA SILVA CONTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.019.2470001-88

Publicado por:
 Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:F0A82529

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017-PMC PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017-CPL

No dia 14 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição de bombas submersas e quadros elétricos para a manutenção dos poços artesianos que estão sob a responsabilidade da CAESC. Resultante do Pregão Presencial nº 085/2017/CPL/PMC, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1811/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

LUCIENE SOUZA DA SILVA CONTRUÇÕES-ME CNPJ: 19.019.2470001-88							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 12,5 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V	UND	6		SOMAR	R\$ 7.955,00	R\$ 47.730,00
4	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 10 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V	UND	6		SOMAR	R\$ 7.209,00	R\$ 43.254,00
5	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 8 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V.	UND	5		SOMAR	R\$ 6.768,00	R\$ 33.840,00
7	BOMBA SUBMERSA DEVAZÃO DE 7,5 C.V TRIFÁSICA.	UND	6		SOMAR	R\$ 6.355,00	R\$ 38.130,00
9	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 6 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V.	UND	5		SOMAR	R\$ 6.152,00	R\$ 30.760,00
11	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 5 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10		SOMAR	R\$ 3.890,00	R\$ 38.900,00
13	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 3 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	20		SOMAR	R\$ 2.985,00	R\$ 59.700,00
15	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 2 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10		SOMAR	R\$ 1.843,00	R\$ 18.430,00
17	QUADRO DE COMANDO 12,5 C.V ESTRELA TRIÂNGULO	UND	2		SOPRANO	R\$ 1.955,00	R\$ 3.910,00
18	QUADRO DE COMANDO 8 C.V TRIFÁSICO	UND	2		SOPRANO	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00
19	QUADRO DE COMANDO 6 C.V TRIFÁSICO		2		SOPRANO	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
TOTAL							R\$ 319,94,00
LEANDRO DE S. SILVEIRA-ME CNPJ: 08.858.8410001-46							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 12,5 C.V 6" UND TRIFÁSICA 220 V	UND	6		LEÃO	R\$ 7.700,00	R\$ 46.200,00
3	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 10 C.V 6" UND TRIFÁSICA 220 V	UND	6		LEÃO	R\$ 7.139,00	R\$ 42.834,00
6	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 8 C.V 6" UND TRIFÁSICA 220 V.	UND	5		LEÃO	R\$ 6.647,00	R\$ 33.235,00
8	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 7,5 C.V UNDTRIFÁSICA.	UND	6		LEÃO	R\$ 6.178,00	R\$ 37.068,00
12	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 5 C.V 4" UND TRIFÁSICA 220 V.	UND	10		LEÃO	R\$ 3.840,00	R\$ 38.400,00
14	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 3 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	20		LEAO	R\$ 2.759,00	R\$ 55.180,00
16	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 2 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10		LEAO	R\$ 1.846,00	R\$ 18.460,00
20	QUADRO DE COMANDO 5 C.V TRIFÁSICO	UND	5		WEG	R\$ 983,00	R\$ 4.915,00
21	QUADRO DE COMANDO 3 C.V TRIFÁSICO	UND	5		WEG	R\$ 797,00	R\$ 3.985,00
22	QUADRO DE COMANDO 2 C.V TRIFÁSICO	UND	5		WEG	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
TOTAL							R\$ 284.077,00

LUCIENE SOUZA DA SILVA CONTRUÇÕES-ME
CNPJ: 19.019.2470001-88

LEANDRO DE S. SILVEIRA-ME
CNPJ: 08.858.8410001-46

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:77D356C8

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1810/2017 CPL/PMC

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE

PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual Contratação de Empresa Jurídica especializada para eventual aquisição por item de materiais elétricos de interesse da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari (CAESC), pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1810/2017 CPL/PMC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

LEANDRO DE S. SILVEIRA-ME CNPJ: 08.858.8410001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contactora WEG 400A	UND	2	WEG	R\$ 6.862,20	R\$ 13.724,40
2	Contactora WEG 220A	UND	2	WEG	R\$ 5.270,00	R\$ 10.540,00
3	Contactora WEG 180A	UND	2	WEG	R\$ 2.440,00	R\$ 4.880,00
4	Contactora WEG 150A	UND	2	WEG	R\$ 2.060,00	R\$ 4.120,00
5	Contactora Trifásico 50A	UND	50	WEG	R\$ 615,00	R\$ 30.750,00
10	Relé Térmico 40A	UND	20	WEG	R\$ 261,00	R\$ 5.220,00
11	Relé Térmico 32A	UND	20	WEG	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
16	Disjuntor Monopolar Din 50A	UND	200	SOPRANO	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
17	Disjuntor Monopolar Din 40A	UND	200	SOPRANO	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
18	Disjuntor Monopolar Din 32A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
19	Disjuntor Monopolar Din 25A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
20	Disjuntor Monopolar Din 20A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
21	Disjuntor Monopolar Din 16A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
22	Disjuntor Monopolar Din 10A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
23	Disjuntor Monopolar Din 6A	UND	200	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
31	Relé falta de fase, contato reversível tensão de trabalho 220V ou 380V	UND	50	WEG	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
32	Relé de Tempo, tensão de trabalho 220V	UND	20	WEG	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
39	Cabo Elétrico PP 3x10 mm	UND	120	IG	R\$ 18,80	R\$ 2.256,00
40	Cabo Elétrico PP 3x8 mm	UND	120	IG	R\$ 19,60	R\$ 2.352,00
41	Cabo Elétrico PP 3x6 mm	UND	120	IG	R\$ 8,00	R\$ 960,00
42	Cabo Elétrico PP 3x4 mm	UND	120	IG	R\$ 7,45	R\$ 894,00
43	Cabo Elétrico PP 3x2,5 mm	UND	120	IG	R\$ 5,00	R\$ 600,00
44	Disjuntor mono 10A	UND	50	SOPRANO	R\$ 9,85	R\$ 492,50
49	Terminal Olhal de 185mm	UND	50	INTELI	R\$ 15,00	R\$ 750,00

50	Terminal Olhal de 150mm	UND	50	INTELI	R\$ 12,70	R\$ 635,00
51	Terminal Olhal de 120mm	UND	50	INTELI	R\$ 8,70	R\$ 435,00
52	Terminal Olhal de 95mm	UND	50	INTELI	R\$ 6,45	R\$ 322,50
53	Transformador decorrente (TC) SIEMENS 300-5A	UND	3	REHTTON	R\$ 1.373,00	R\$ 4.119,00
63	Lâmpada vapor metílico 400W Tubular	UND	50	ARTEK	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
66	Reator Vapor de Sódio/MET 400W 220V	UND	10	DEMADE	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
67	Reator Vapor de Sódio/MET 250W 220V	UND	10	DEMADE	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
68	Reator Vapor de Sódio/MET 150W 220V Interno	UND	10	DEMADE	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
84	Rotor modelo MO21296 P/ BOMBA KSB de 75cv	UND	4	KSB	R\$ 1.725,00	R\$ 6.900,00
85	Motor elétrico baixa rotação 1cv 220/380 com RPM 1715	UND	4	WEG	R\$ 1.240,00	R\$ 4.960,00
86	Motor elétrico baixa rotação 3cv 220/380/440 com RPM 1735	UND	4	WEG	R\$ 2.190,00	R\$ 8.760,00
TOTAL						R\$ 140.380,40
LUCIENE SOUZA DA SILVA CONTRUÇÕES-ME CNPJ: 19.019.2470001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	Contactora Trifásico 40A	UND	50	WEG	R\$ 379,00	R\$ 18.950,00
7	Contactora Trifásico 30A	UND	50	WEG	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
8	Contactora Trifásico 25A	UND	50	WEG	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
9	Contactora Trifásico 20A	UND	50	WEG	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
12	Relé Térmico 25A	UND	20	WEG	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
13	Relé Térmico 15A	UND	20	WEG	R\$ 142,00	R\$ 2.840,00
14	Relé Térmico 12A	UND	20	WEG	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
15	Relé Falta de Fase 220V	UND	20	TRAN	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
24	Botoeira 3 Posições de 50A	UND	20	WEG	R\$ 137,00	R\$ 2.740,00
25	Botoeira 3 Posições de 40A	UND	20	WEG	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
26	Botoeira 3 Posições de 32A	UND	20	WEG	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
27	Botoeira 3 Posições de 25A	UND	20	WEG	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
28	Botoeira 3 Posições de 20A	UND	20	WEG	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
29	Botoeira 3 Posições de 16A	UND	20	WEG	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
30	Botoeira 3 Posições de 10A	UND	20	WEG	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
33	Relé Térmico RW317D 275- 420	UND	5	WEG	R\$ 938,00	R\$ 4.690,00
34	Cabo Flexível de 185mm	UND	300	IG-CABOS	R\$ 77,00	R\$ 23.100,00
35	Cabo Flexível 10 mm Elétrico	UND	3	IG-CABOS	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
36	Cabo Flexível 6mm Elétrico	UND	3	IG-CABOS	R\$ 230,00	R\$ 690,00
37	Cabo Flexível de 1,5mm cor preto	UND	1	IG-CABOS	R\$ 67,00	R\$ 67,00
38	Cabo Flexível de 1,5mm cor azul	UND	1	IG-CABOS	R\$ 67,00	R\$ 67,00
45	Fita de Alta Fusão 19mm x 10m	UND	50	3M	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
46	Fita Isolante cor verde	UND	6	3M	R\$ 8,00	R\$ 48,00
47	Fita Isolante cor azul	UND	6	3M	R\$ 7,40	R\$ 44,40
48	Fita Isolante cor vermelha	UND	6	3M	R\$ 7,40	R\$ 44,40
54	Parafuso Cromado "com preto" 38 x 1" ½	UND	50	OK	R\$ 1,50	R\$ 75,00
55	Arruelas de Pressão 38 x 1" ½	UND	100	JOMARCAS	R\$ 0,85	R\$ 85,00
56	Pouca 38 x 1" ½	UND	50	JOMARCAS	R\$ 0,70	R\$ 35,00
57	Fusível NH03 400A 500V 120Ka BUSSMANN	UND	12	WEG	R\$ 59,00	R\$ 708,00
58	Maquina de Solda 127220v 250amp.c/port Eletro Prof. (soma)	UND	1	BOSH	R\$ 750,00	R\$ 750,00
59	Lixadeira Profissional Angular GWS 22U 06018*70D00 (BOSCH)	UND	1	BOSH	R\$ 802,00	R\$ 802,00
60	Martelete Impac. c/Maleta GBH 2-20D 061125*4D1 (BOSCH)	UND	1	BOSH	R\$ 745,00	R\$ 745,00
61	Lâmpada PL 25W	UND	100	ARTEK	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
62	Lâmpada Espiral 59W	UND	50	ARTEK	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
69	Refletor 400w E-40	UND	30	DEMA	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
70	Bocal de Louça E-40 p/Lâmpada Vapor de Sódio	UND	50	OK BRASIL	R\$ 9,70	R\$ 485,00
71	Bocal de Louça E-27 comum	UND	50	PLUZIL	R\$ 2,50	R\$ 125,00
72	Torno de bancada	UND	1	SAMA	R\$ 290,00	R\$ 290,00
73	Talha de 07 toneladas c/5MTs de corrente	UND	1	SOMAR	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
74	Chave combinada de 32mm	UND	4	GEDARE	R\$ 38,00	R\$ 152,00
75	Chave combinada de 30mm	UND	4	GEDARE	R\$ 37,50	R\$ 150,00
76	Chave combinada de 29mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 38,00	R\$ 152,00
77	Chave combinada de 27mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 34,00	R\$ 136,00
78	Chave combinada de 24mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 27,00	R\$ 108,00
79	Chave combinada de 22mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 23,00	R\$ 92,00
80	Chave combinada de 19mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 21,00	R\$ 84,00
81	Chave combinada de 17mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 17,00	R\$ 68,00
82	Chave combinada de 14mm	UND	4	TRAMONINA	R\$ 13,00	R\$ 52,00
83	Jogo de chave Hexag 1,5 A 10mm	UND	1	TRAMONINA	R\$ 24,00	R\$ 24,00
TOTAL						R\$ 127.298,80

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA CAESC, Em 14 de Setembro de 2017

Diretor
Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:CE8529A4

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2017 CPL/PMC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2017 CPL/PMC

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual aquisição de bombas submersas e quadros elétricos para a manutenção dos poços

artesianos que estão sob a responsabilidade da CAESC, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1811/2017 CPL/PMC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

LUCIENE SOUZA DA SILVA CONTRUÇÕES-ME							
CNPJ: 19.019.2470001-88							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
1	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 12,5 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V	UND	6	SOMAR	R\$ 7.955,00	R\$	47.730,00
4	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 10 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V	UND	6	SOMAR	R\$ 7.209,00	R\$	43.254,00
5	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 8 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V.	UND	5	SOMAR	R\$ 6.768,00	R\$	33.840,00
7	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 7,5 C.V TRIFÁSICA.	UND	6	SOMAR	R\$ 6.355,00	R\$	38.130,00
9	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 6 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V.	UND	5	SOMAR	R\$ 6.152,00	R\$	30.760,00
11	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 5 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10	SOMAR	R\$ 3.890,00	R\$	38.900,00
13	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 3 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	20	SOMAR	R\$ 2.985,00	R\$	59.700,00
15	BOMBA SUBMERSA DE VAZÃO DE 2 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10	SOMAR	R\$ 1.843,00	R\$	18.430,00
17	QUADRO DE COMANDO 12,5 C.V ESTRELA TRIÂNGULO	UND	2	SOPRANO	R\$ 1.955,00	R\$	3.910,00
18	QUADRO DE COMANDO 8 C.V TRIFÁSICO	UND	2	SOPRANO	R\$ 1.310,00	R\$	2.620,00
19	QUADRO DE COMANDO 6 C.V TRIFÁSICO		2	SOPRANO	R\$ 1.090,00	R\$	2.180,00
TOTAL						R\$	319.94,00
LEANDRO DE S. SILVEIRA-ME							
CNPJ: 08.858.8410001-46							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
2	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 12,5 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V	UND	6	LEÃO	R\$ 7.700,00	R\$	46.200,00
3	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 10 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V	UND	6	LEÃO	R\$ 7.139,00	R\$	42.834,00
6	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 8 C.V 6" TRIFÁSICA 220 V.	UND	5	LEÃO	R\$ 6.647,00	R\$	33.235,00
8	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 7,5 C.V TRIFÁSICA.	UND	6	LEÃO	R\$ 6.178,00	R\$	37.068,00
12	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 5 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10	LEÃO	R\$ 3.840,00	R\$	38.400,00
14	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 3 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	20	LEÃO	R\$ 2.759,00	R\$	55.180,00
16	BOMBA SUBMERSA DE PRESSÃO DE 2 C.V 4" TRIFÁSICA 220 V.	UND	10	LEÃO	R\$ 1.846,00	R\$	18.460,00
20	QUADRO DE COMANDO 5 C.V TRIFÁSICO	UND	5	WEG	R\$ 983,00	R\$	4.915,00
21	QUADRO DE COMANDO 3 C.V TRIFÁSICO	UND	5	WEG	R\$ 797,00	R\$	3.985,00
22	QUADRO DE COMANDO 2 C.V TRIFÁSICO	UND	5	WEG	R\$ 760,00	R\$	3.800,00
TOTAL						R\$	284.077,00

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA CAESC, Em 14 de Setembro de 2017

Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:F02A51C0

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2017

Processo n. 172/2017
Pregão Presencial nº 011/2017

Aos 21 dias do mês de setembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida João Paulo, n 22, Novo Airão-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.533.113/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antonio Tiburtino da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 1825169-2 SSP/AM, e do CPF 178.205.881-87, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 140 – Bairro Centro, Novo Airão/AM, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO**, representado pela Secretária Municipal de Economia e Finanças, tendo como titular o Senhor Deusamir Pereira, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.011/2017, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário: **C L SERVIÇOS EM TÉCNICA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, situada a Av. Djalma Batista, n 1719, Torres Bnsiness, 5 andar, sala 509 Edifício Atlantic Tower, Bairro Chapada, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 18.718.109.0001/24, representada por seu representante legal o Sr. **Jorge Luiz Sales de Farias**, portadora do RG nº 1721559-5 - SSP/AM, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço a **Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária com Licença de uso de Software Completo** para os órgãos e entidades da Prefeitura de Novo Airão, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 011/2017, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços do serviço realizado estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial n. 011/2017, conforme o quadro abaixo (sugestão):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cessão de uso do Sistema Beta Tributário.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
2	Consultoria Tributária, para realizar o treinamento e capacitação de pessoas para administração do Sistema Tributário.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
Valor Global					R\$ 120.000,00

Os preços a serem pagos aos FORNECEDORES serão os vigentes na data da ordem de serviço, independentemente da data de execução dos serviços.

Os preços registrados constituirão a ser a única e completa remuneração pelos prestadores de serviço de **Assessoria e Consultoria Técnica Tributária com Licença de uso de Software Completo**, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços dos materiais e serviços não poderão ser reajustados;

Os preços dos materiais e serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a contratar os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Serviço emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Serviço, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de serviço (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento. Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Serviço, admitida prorrogação por mais 05 (cinco) dias desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os materiais apresentados e serviços executados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os materiais e os serviços serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos materiais e serviços far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos materiais e serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Falhar na execução do contrato;
Fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea “e”, estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (RS)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de materiais e execução dos serviços solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 5 (cinco) dias o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 5 (cinco) dias e menos de 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, configurando inexecução total	5	Por dia
6	Fornecer materiais e realizar serviços que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ata de Registro de Preço ou Contrato	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços ou do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Cumprir os prazos previstos no edital e .	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços ou contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Ata de Registro e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Ata de Registro de Preço e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

- O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
2. O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
5. O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;
6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n.011/2017, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços o Órgão Gerenciador do Registro de Preços nomeado pela Portaria n. 008/2017.

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Airão – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Novo Airão e do Fornecedor Beneficiário.

Novo Airão, 22 de setembro de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA

Prefeito

DEUSAMIR PEREIRA

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Licitante:

C L SERVIÇOS EM TÉCNICOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

Fornecedor

Testemunhas:

Publicado por:
Kelly Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:E505C711

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2017 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017 – CPL/PMT

No dia vinte e um dia de setembro ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Permanente e Equipamentos Hospitalares para a estruturação e funcionamento dos serviços médicos, de enfermagem, de Fonologia, de fisioterapia e de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 074/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé**.

EMPRESA VENCEDORA: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-06;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Licitado Unit
7	Und.	2	Aparelho reprodutor feminino	SEMINA/NAC	R\$ 460,00
9	Und.	10	KIT APARELHO DE PRESSÃO PALM ADULTO HT1500 COM 3 BRACADEIRAS - NISSEI	G-TECH/NAC	R\$ 210,00
13	Und.	10	Bacia Inóx	FAMI-ITA/NAC	R\$ 112,00
14	Und.	203	Balança portátil/Gancho	CALMAK/NAC	R\$ 161,00
18	Und.	20	BANDEJA RETANGULAR LISA INOX 30 X 20 X 4 CM	FAMI-ITA/NAC	R\$ 58,00
19	Und.	10	Cadeira de Rodas Adulto	JAGUARIBE 1009/NAC	R\$ 475,00
20	Und.	5	Caixa Térmica 10 L	INCOTERM/NAC	R\$ 390,00
21	Und.	10	Caixa Térmica 30 L	COLEMAN/NAC	R\$ 550,00
22	Und.	10	Colar Cervical Infantil e Adulto - COLAR CERVICAL, Tipo: São paulo; Material: Plástico flexível; Com apoio mentoniano; Com orifício frontal para análise do pulso carotídeo e trasqueotomia; Comprimento regulável. Tamanho/Capacidade: P; altura 10,5cm.	ORTOCENTER/NAC	R\$ 55,00
23	Und.	10	Colar Cervical Infantil e Adulto - COLAR CERVICAL, Aplicação: para estabilização da coluna; Descrição: COM APOIO MENTONIANO; em plástico flexível, com bordas em espuma, almofada sobre o esterno, ajustável na altura com fecho e velcro. Produto lavável, Tamanho/Capacidade: PP, P, M ou G.	ORTOCENTER/NAC	R\$ 55,00
25	Und.	15	Cronômetro digital	AKSO/NAC	R\$ 67,00
30	Und.	6	Carro de curativo	FORÇA MÉDICA/NAC	R\$ 666,00
31	Und.	20	Cuba rim redonda Inóx 08 cm	FAMI-ITA/NAC	R\$ 14,00
33	Und.	20	Detector Fetal Portátil de Bolso	MD/NAC	R\$ 630,00
34	Und.	210	ESTETOSCÓPIO, Material: olivas em plástico resistente, acabamento sem rebarbas; conjunto auricular em metal cromado, resistente e flexível na curvatura do tubo ``Y``; Aplicação: adulto, com alta sensibilidade para ausculta cardio-pulmonar, que permita um máximo de escuta de sons do paciente e um mínimo de escuta de sons ambientais, Características Adicionais: com duo som adulto; auscultador duplo; com sino ford e diafragma resistente	SOLIDOR/NAC	R\$ 22,50
37	Und.	10	Fluxômetro de Oxigênio	UNITEC/NAC	R\$ 43,50
39	Und.	210	FITA METRICA 1,5 MT	MACROSUL/NAC	R\$ 9,00
42	Und.	10	Inalador Portátil G-TECH	NEBCAM V	R\$ 170,00
50	Und.	18	ESTOJO 1ºS SOCORROS PVC COM DIVISÓRIAS	EMILFRAN/NAC	R\$ 97,20
51	Und.	20	Manômetro	UNITEC/NAC	R\$ 280,00
54	Und.	20	NEGATOSCÓPIO 1 CORPO PAREDE BIVOLT EPOXI	FORÇA MÉDICA/NAC	R\$ 376,00
56	Und.	20	Otoscópio Infantil	MD/NAC	R\$ 589,00
58	Und.	20	Oftalmoscópio	MD/NAC	R\$ 1.095,00
59	Und.	3	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL ADULTO DELLAMED	DELLAMED/NAC	R\$ 195,00
61	Und.	40	Pinça Anatômica sem dente 16 cm	ABC/NAC	R\$ 15,40
62	Und.	40	PINÇA KELLY 16CM CURVA HEMOSTATICA	ABC/NAC	R\$ 31,50
63	Und.	40	PINÇA KELLY 16CM RETA HEMOSTATICA	ABC/NAC	R\$ 33,90
65	Und.	40	Pinça Allys 17 cm	ABC/NAC	R\$ 60,00
66	Und.	40	Pinça Anatômica com Dente de 17 cm	ABC/NAC	R\$ 20,00
67	Und.	40	Pinça COCH Curva 16 cm	ABC/NAC	R\$ 36,40
71	Und.	40	Pinça Kelly CURVA 20 cm	ABC/NAC	R\$ 41,80
72	Und.	40	Pinça Kelly Reta 15 cm	ABC/NAC	R\$ 33,50
73	Und.	40	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	ABC/NAC	R\$ 26,50
75	Und.	40	PORTA AGULHA CRILE WOOD 18CM P/ SUTURA	ABC/NAC	R\$ 68,00
76	Und.	20	Régua antropométrica 1m	CARCI/NAC	R\$ 139,50
81	Und.	60	Termômetro para geladeira e caixa de vacina, teste rápido	INCOTERM/NAC	R\$ 86,00
82	Und.	40	TESOURA METZEMBAUM 15 CM CURVA	ABC/NAC	R\$ 36,00
84	Und.	40	Tesoura METZEMBAUM Reta 14 cm	ABC/NAC	R\$ 44,80
85	Und.	40	Tesoura METZEMBAUM Reta 16 cm	ABC/NAC	R\$ 46,00
86	Und.	40	TESOURA SPENCER PARA RETIRAR PONTOS 12 CM RETA	ABC/NAC	R\$ 37,90
88	Und.	15	Tambor Inóx para gaze e algodão	FAMI-ITA/NAC	R\$ 125,00
89	Und.	5	Tambor Inóx para gaze e algodão	FAMI-ITA/NAC	R\$ 358,00
90	Und.	2	Unálise	URICLIN/NAC	R\$ 4.600,00
94	Und.	6	Contadores de células	KACIL CC501/NAC	R\$ 690,00
97	Und.	5	Chuveiro de Emergência	AVLIS CL001 ABS/NAC	R\$ 2.700,00
98	Und.	5	Pia lava olhos	AVLIS/NAC	R\$ 2.390,00

EMPRESA VENCEDORA: ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ – EIRELLI EPP, CNPJ: 22.636.233/0001-18;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Licitado Unit
1	Und.	13	Armário vitrine para medicamento	SANTA LUZIA/SL	R\$ 640,00
4	Und.	20	Autoclave Analógica 21 Litros - 110	STERMAX / MOD.: ANALOGICA 21LT	R\$ 3.740,00
8	Und.	20	Aparelho de Pressão Arterial Digital Automático de braço – MA100 – G-TECH	G-TECH	R\$ 175,00
10	Und.	300	Aparelho de Pressão Arterial	ACUMED/PREMIUM	R\$ 360,00
11	Und.	10	Aspirador portátil	INALAMED / INL 6005	R\$ 1.590,00
12	Und.	10	Biombo Triplo	SANTA LUZIA	R\$ 370,00
15	Und.	210	Balança portátil/piso	SERENE	R\$ 57,45
16	Und.	20	Balança antropométrica	BALMAK	R\$ 1.006,00
17	Und.	10	Balança Digital Antropométrica Infantil Até 15kg c/ Concha em Polipropileno – Welmy Balança Pediátrica Eletrônica 109 E Antropométrica	WELMY / 109E	R\$ 734,00
36	Und.	30	ESCADINHA DE 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE EPOXI MT331; Estrutura tubular em aço redondo; Piso em madeira revestida com borracha antiderrapante; Pés protegidos por ponteiros plásticos; Dimensões: 0,40m largura x 0,50m comprimento x 0,35m altura.	SANTA LUZIA	R\$ 122,00
38	Und.	10	Foco Ginecológico	SANTA LUZIA	R\$ 650,00
40	Und.	203	Glicosímetro Padrão	G-TECH	R\$ 76,45
43	Und.	10	Laringoscópio Infantil	MD	R\$ 637,00
44	Und.	10	Laringoscópio Adulto	MD	R\$ 503,00
45	Und.	15	LANTERNA E OTOSCÓPIO INSTRULITE LED CK907-A - SPIRIT	SPIRIT	R\$ 181,00
46	Und.	10	MÁSCARA DE OXIGÊNIO, Tipo: de alta concentração; Adulto; Material: Silicone; Com reservatório tipo ``Bag`` reutilizável, elástico ajustável para fixação, válvula unidirecional com conexão perfeita com a máscara e o reservatório.	PROTEC	R\$ 26,60
47	Und.	10	MÁSCARA DE OXIGÊNIO, Tipo: de alta concentração;	PROTEC	R\$ 26,60

			Pediátrica; Material: Silicone; Com reservatório tipo "Bag" reutilizável, elástico ajustável para fixação, válvula unidirecional com conexão perfeita com a máscara e o reservatório.		
48	Und.	5	MÁSCARA DE VENTURI(MÁSCARA DE OXIGÊNIO), Tipo: adulto; Conjunto composto por máscara transparente, flexível, atóxica, com elástico para ajuste facial e orifícios laterais, traquéia, 6 diluidores codificados em cores para diferentes concentrações, adaptador do diluidor e tubo de oxigênio com conector universal.	PROTEC	R\$ 35,00
49	Und.	5	MÁSCARA DE VENTURI(MÁSCARA DE OXIGÊNIO), Tipo: pediátrica; Conjunto composto por máscara transparente, flexível, atóxica, com elástico para ajuste facial e orifícios laterais, traquéia, 6 diluidores codificados em cores para diferentes concentrações, adaptador do diluidor e tubo de oxigênio com conector universal.	PROTEC	R\$ 35,00
52	Und.	5	Mesa de Mayo	SANTA LUZIA	R\$ 358,00
53	Und.	10	Maca	SANTA LUZIA	R\$ 644,90
55	Und.	4	Nebulizador 4 saídas	INALAMED	R\$ 1.900,00
57	Und.	20	Otoscópio Adulto	MD	R\$ 671,90
74	Und.	40	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM P/ SUTURA	GOLGRAN	R\$ 35,70
79	Und.	10	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ALTURA REGULÁVEL, HASTE CROMADA E APOIO DE BRAÇO INOX BASE TUBULAR EM EPOXI	SANTA LUZIA	R\$ 192,00
83	Und.	40	Tesoura METZEMBAUEM Reta 18 cm	GOLGRAN	R\$ 40,20
87	Und.	15	Tambor Inóx para gaze e algodão	FAVA	R\$ 96,60
91	Und.	6	Macro centrífuga	BENFER	R\$ 3.400,00
92	Und.	5	Micro centrífuga	BENFER	R\$ 5.439,00
93	Und.	4	Banho Maria	INBRAS	R\$ 1.682,00
95	Und.	6	Microscópio Binocular	OPTON / TIM-2008	R\$ 2.230,00
96	Und.	20	Relógio Marcador de tempo	L. IMPORT	R\$ 349,00
99	Und.	8	Cadeira Odontológica	KAVO	R\$ 12.349,00

EMPRESA VENCEDORA: WN COMERCIO, IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ: 03.442.420/0001-16;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Licitado Unit
2	Und.	10	Ambú Neonatal, Infantil 00	BESMED	R\$ 73,00
3	Und.	10	Ambú Neonatal, Infantil 01	BESMED	R\$ 73,00
35	Und.	40	ESTETOSCÓPIO, Material: Modelo Rappaport ou similar, esculta dupla adulto e infantil, modelo cirúrgico, olivas anatômicas e hastes cromadas com tubos de látex, acompanha estojo.	INCOTERM	R\$ 39,00
60	Und.	40	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM	GOLGRAN	R\$ 14,50
69	Und.	40	Pinça COCHER 18 cm	GOLGRAN	R\$ 36,00
77	Und.	10	Seladora de 25 cm para Papel Grau Cirúrgico Stermax	BIOTRON	R\$ 330,00
80	Und.	250	Termômetro Digital / temperatura	INCOTERM	R\$ 18,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 21 de setembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA,
CNPJ: 04.214.086/0001-06

WN COMERCIO, IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ: 03.442.420/0001-16,

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ – EIRELLI EPP,
CNPJ: 22.636.233/0001-18

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A6173659

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

